



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2022, nº 105

Disponibilização: quarta-feira, 01 de junho de 2022

Publicação: quinta-feira, 02 de junho de 2022

### Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

Desembargador Paschoal Carmello Leandro  
Presidente

Desembargador Julizar Barbosa Trindade  
Vice-Presidente e Corregedor

Hardy Waldschmidt  
Diretor-Geral

Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23 - Parque dos Poderes  
Campo Grande/MS  
CEP: 79037-100

#### Contato

(67) 2107-7141

[dje@tre-ms.jus.br](mailto:dje@tre-ms.jus.br)

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Corregedoria Regional Eleitoral .....	2
Secretaria Judiciária .....	4
Secretaria de Gestão de Pessoas .....	15
Zonas Eleitorais .....	15
Ministério Público Eleitoral .....	42
Índice de Advogados .....	42
Índice de Partes .....	43
Índice de Processos .....	45

## PRESIDÊNCIA

## GABINETE

## RESOLUÇÃO Nº 774/2022

**RESOLUÇÃO Nº 774**

*Fixa o calendário e horário das sessões ordinárias deste Tribunal Regional Eleitoral para o 2.º semestre de 2022, e dá outras providências.*

O Desembargador Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições dispostos pelos arts. 21, inciso VII, e 81, § 1º, do Regimento Interno - Resolução nº 170/1997, atendendo ao que dispõe a Lei nº 8.350, de 28.12.1991, e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução TSE nº 20.593/2000, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.489/2016, bem como atendendo ao que dispõe § 2º do art. 2º da Resolução TSE nº 23.578/2018,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fixar o calendário e horário das sessões ordinárias deste Tribunal Regional para o segundo semestre do corrente ano, conforme constante desta resolução.

Art. 2º Nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro este Tribunal Regional, atendendo ao que dispõe a Lei nº 8.350, de 28.12.1991, e, ainda, de acordo com o § 2º do art. 2º da Resolução TSE nº 23.578/2018, reunir-se-á, ordinária e regularmente em sua sede, conforme o calendário a seguir:

**JULHO**

Dias: 4, 5, 11, 12, 19, 20, 25 e 26

**AGOSTO**

Dias: 1º, 2, 8, 9, 15, 16, 22, 23, 25, 29, 30 e 31

**SETEMBRO**

Dias: 1º, 5, 6, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 19, 21, 23, 26, 28 e 30

**OUTUBRO**

Dias: 3, 4, 5, 7, 10, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 24, 26, 28 e 31

**NOVEMBRO**

Dias: 3, 4, 7, 8, 9, 10, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 28, 29 e 30

**DEZEMBRO**

Dias: 1º, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16 e 19

Parágrafo único. As sessões iniciar-se-ão às 17 horas, salvo a do dia 19 de dezembro, cujo horário de início será divulgado quando da publicação no DJe da respectiva pauta de julgamento.

Art. 3º Sempre que houver matéria e for urgente a sua apreciação, serão convocadas sessões extraordinárias pelo Presidente deste Tribunal Regional ou por deliberação da maioria do Pleno.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, ao 1º de junho de 2022.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

*Presidente*

**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL****DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600220-38.2022.6.12.0000**

PROCESSO : 0600220-38.2022.6.12.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Campo Grande - MS)

RELATOR : CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL  
REQUERENTE : THAIS LEONCIO DE SOUZA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SUL  
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - 0600220-38.2022.6.12.0000 - Campo Grande - MATO GROSSO DO SUL  
RELATOR(a): Desembargador SERGIO FERNANDES MARTINS  
REQUERENTE: THAIS LEONCIO DE SOUZA

Vistos etc.

Trata-se de Duplicidade - 2DMS2202807998, envolvendo a inscrição n. 350618630116, requerimento de revisão eleitoral solicitado perante o juízo da 51ª Zona Eleitoral de Três Lagoas /MS por THAIS LEONCIO DE SOUZA, qualificada nos autos, e registro ativo na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos ATU SIS n. 001946050000, por condenação criminal, sequência 1. De acordo com o art. 11, §1º, da Resolução TSE n. 23.659 de 26 de outubro de 2021, a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código de ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.

Outrossim, considerando que o registro ATU SIS é uma cópia do código de ASE constante na inscrição eleitoral, não haverá registro posterior a ser feito pela zona eleitoral.

Diante do exposto e nos termos do disposto no 92, §2º, da Resolução TSE n. 23.659 de 26 de outubro de 2021, o qual estabelece que compete às Corregedorias Regionais Eleitorais decidir situações de duplicidades envolvendo inscrição e registro de suspensão da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (tipo 2D), bem como a informação e os anexos juntados, DETERMINO, com fundamento no 11, §1º, da Resolução TSE n. 23.659 de 26 de outubro de 2021 a atualização da duplicidade n. 2DMS2202807998 envolvendo THAIS LEONCIO DE SOUZA, com a regularização da inscrição eleitoral n.350618630116 e a desativação do registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos ATU SIS n.001946050000, sequência 1.

Publique-se. Atualize-se. Certifique-se, juntando os espelhos que comprovem o cumprimento desta decisão.

Após, archive-se.

Campo Grande, MS, 1 de junho de 2022.

Desembargador SERGIO FERNANDES MARTINS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em Substituição

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600214-31.2022.6.12.0000**

PROCESSO : 0600214-31.2022.6.12.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Campo Grande - MS)

**RELATOR : CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : JAQUELINE APARECIDA DE SOUSA

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SUL

COINCIDÊNCIA (12065) - Processo n 0600214-31.2022.6.12.0000 - Campo Grande - MATO GROSSO DO SUL

RELATOR(a): Desembargador SERGIO FERNANDES MARTINS

REQUERENTE: JAQUELINE APARECIDA DE SOUSA

Vistos etc.

Trata-se da Duplicidade n. 2DMS2202807531, envolvendo a inscrição eleitoral n. 029604621910 de JAQUELINE APARECIDA DE SOUSA, filiação MARIA APARECIDA DE SOUSA, nascimento em 01/03/1984, e registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos n. 000149008000, sequência 2.

A Seção de Direitos Políticos prestou informação da qual se extraiu a cessação da restrição contida na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Diante do exposto, nos termos do disposto no § 2.º, do art. 92 da Res. TSE n. 23.659/21, o qual estabelece que compete às Corregedorias Regionais Eleitorais apreciar situações de agrupamento em duplicidades/pluralidades, envolvendo duplicidades de inscrição e registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (tipo 2D) e considerando a informação e os documentos anexos, bem como as disposições contidas no art. 19, § 3º, da Res. TSE n. 23.659/2021, DETERMINO a atualização da duplicidade n. 2DMS2202807531 envolvendo JAQUELINE APARECIDA DE SOUSA, com a regularização da inscrição eleitoral n. 029604621910 e a desativação do registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos n.000149008000, sequência 2.

Publique-se. Atualize-se. Certifique-se, juntando os espelhos que comprovem o cumprimento desta decisão.

Após, archive-se.

Campo Grande, MS, 27 de maio de 2022.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em Substituição

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600142-44.2022.6.12.0000**

PROCESSO : 0600142-44.2022.6.12.0000 REPRESENTAÇÃO (Campo Grande - MS)

**RELATOR : GABINETE DO JUIZ DE DIREITO 2**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

REPRESENTADO : A. J. UENO - PESQUISA, CONSULTORIA E MIDIA

ADVOGADO : NATHALY TAMIREZ PEDRACA FERREIRA (25335/MS)

REPRESENTANTE : ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO RENOVADOR  
TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB/MS

ADVOGADO : JOAO URBANO DOMINONI NETO (22703/MS)

ADVOGADO : PEDRO DE CASTILHO GARCIA (20236/MS)

ADVOGADO : RAMATIS AGUNI MAGALHAES (19905/MS)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

REPRESENTAÇÃO nº 0600142-44.2022.6.12.0000

PROCEDÊNCIA: Campo Grande - MATO GROSSO DO SUL

REPRESENTANTE: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB/MS

Advogados do(a) REPRESENTANTE: RAMATIS AGUNI MAGALHAES - MS19905-A, PEDRO DE CASTILHO GARCIA - MS20236-A, JOAO URBANO DOMINONI NETO - MS22703-A

REPRESENTADO: A. J. UENO - PESQUISA, CONSULTORIA E MIDIA

Advogado do(a) REPRESENTADO: NATHALY TAMIRES PEDRACA FERREIRA - MS25335

RELATOR: Juiz ALEXANDRE BRANCO PUCCI

Vistos,

Trata-se de representação eleitoral, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pela Direção Estadual do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/MS em desfavor de A. J. UENO - PESQUISA, CONSULTORIA E MÍDIA, visando suspender a publicação das pesquisas registradas sob os números MS-01590/2022, do dia 21.02.2022, MS-09921/2022, no dia 04.04.2022 e MS-09961/2022, do dia 02.05.2022, sob o argumento de existência das seguintes irregularidades: omissão da origem dos recursos despendidos na pesquisa, ausência do período real da realização da pesquisa e ausência de nota fiscal.

Acrescentou que a empresa representada em seu antigo CNPJ foi alvo de dezenas de ações eleitorais e que os dados inseridos no sistema de registro de pesquisa para os três eventos são idênticos, o que demonstraria a falta de fidedignidade dos dados colhidos.

Por esses motivos, pediu a suspensão liminar das pesquisas e, no mérito, confirmação da liminar, proibindo qualquer publicação, sob pena de multa para o caso de descumprimento.

O pedido de tutela de urgência foi indeferido em relação às pesquisas MS-09921/2022, no dia 04.04.2022 e MS-09961/2022, do dia 02.05.2022 e no que tange à pesquisa MS-01590/2022, do dia 21.02.2022, foi determinada a inclusão do partido representante como litisconsorte ativo da Representação n. 0600053-21, por força do art. 96-B, § 2.º, da Lei n. 9.504/1997.

Com o regular processamento da representação, após devida citação, a empresa representada apresentou contestação de ID 12140561, na qual informou que as pesquisas registradas e divulgadas cumpriram todas as exigências legais, ressaltando que a emissão de nota fiscal não é exigível quando a pesquisa é realizada por meio de recursos próprios da empresa. Para justificar a origem dos seus recursos, apresentou balanço fiscal da empresa demonstrando recursos disponíveis para o custeio da pesquisa realizada. Por esses motivos, pugnou pela improcedência da representação (ID 12140561).

Intimada para apresentação do seu parecer conclusivo, a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL pediu, preliminarmente, por novas diligências no sentido de que a empresa representada comprove efetivamente a origem dos recursos empregados para arcar com as pesquisas eleitorais realizadas e, no mérito, caso não comprovado, pela procedência da representação (ID 12140983).

Antes dessa decisão, a agremiação partidária autora atravessou a petição de ID 12145059, informando que os bairros e regiões não foram devidamente informados, pugnano por prova pericial sobre o resultado estatístico das pesquisas impugnadas, sob o argumento que o acesso ao sistema interno obtido teria mostrado indícios de fraudes nas pesquisas realizadas.

Esse, o relatório cabível.

Decido monocraticamente, com fulcro no art. 20 da Resolução TSE n.º 23.608/2019 c/c o art. 3.º da Resolução TRE-MS n. 759/2022.

De início, cabe analisar questão preliminar aventada pela PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, no sentido de necessidade de novas diligências para que a origem dos recursos das pesquisas realizadas seja efetivamente demonstrada. E o mesmo pedido foi feito posteriormente

pela parte autora, incluindo a produção de prova pericial acerca dos dados estatísticos das pesquisas impugnadas.

No caso, o Ministério Público Eleitoral aponta que há inobservância de requisito objetivo previsto no art. 2.º, da Resolução TSE n. 23.600/2019, que expressamente consigna que as empresas de pesquisa devem registrar no sistema PesqEle, até cinco dias antes da divulgação, o valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios.

Ocorre que os valores foram efetivamente informados nos registros das pesquisas realizadas, mas tanto a agremiação partidária autora quanto o Ministério Público Eleitoral entendem que mais que informado, a capacidade financeira da empresa deve ser efetivamente comprovada.

Nesse ponto, em que pese a preocupação do representante do Ministério Público Eleitoral e da agremiação partidária autora na apuração da fidedignidade das informações prestadas pela empresa representada, é certo que a representação intentada segue o rito previsto no art. 96 da Lei n. 9.504/1997, que sequer possui fase de instrução probatória, além de ter requisitos objetivos para configuração do ilícito administrativo.

Logo, diferentemente do que alegado, a exigência da Resolução TSE n. 23.600/2019 é no sentido de que o valor deve ser informado no sistema de pesquisa eleitoral, não havendo previsão de comprovação da capacidade financeira.

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte:

*(...) 5. Na espécie em cotejo, ao contrário do que tentam fazer parecer os suplicantes, inexistente na legislação a obrigação de que a responsável pelo pagamento da pesquisa eleitoral aponte a forma específica de obtenção dos recursos declaradamente próprios, utilizados para o custeio do trabalho de realização de pesquisa por ela contratado, razão pela qual se afasta o argumento dos recorrentes no sentido da imprescindibilidade da constância de tais dados no sistema específico de registro de pesquisa gerenciado pela Justiça Eleitoral. 6. Afastada, portanto, a ocorrência de pesquisa eleitoral irregular no caso concreto, impõe-se a rejeição da pretensão de reforma deduzida no recurso, com a manutenção da sentença impugnada em todos os seus termos. 7. Desprovisionamento do recurso. (grifei) (TRE-RN - RECURSO ELEITORAL n 060032974, ACÓRDÃO n 060032974 de 17/12/2020, Relator CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 18/12/2020, Página 3-5 )*

Por esses motivos, preliminarmente, indefiro o pedido ministerial e do partido representante e passo à análise do mérito da representação.

No mérito, a ação é improcedente.

Nos termos já delineados na decisão de ID 12139933, para que haja a intervenção da Justiça Eleitoral em divulgação de pesquisa, é preciso demonstrar *primo ictu oculi* que as indagações maculam o direito de informação (esta a finalidade máxima da pesquisa). Meras alegações não bastam para a acolhida do pedido de impugnação, que fique claro, mormente em face de interesses exclusivos de uma face partidária.

A esse turno, tenho que não prosperam as alegações de que as pesquisas divulgadas carecem de dados obrigatórios.

Isso porque, da simples consulta ao *PesqEI*, verifica-se que o período de realização das entrevistas consta do registro feito em cada uma das pesquisas (MS-09921/2022, 5 a 9 de abril de 2022; MS-09961/2022, 2 a 6 de maio de 2022), além do que a nota fiscal não precisa ser emitida na hipótese em que a contratante é a própria empresa de pesquisas.

Nesse sentido, já decidiram outros Regionais:

*2. Quando a pesquisa é contratada pela própria empresa que a realiza, a não emissão da corresponde nota fiscal não se traduz em irregularidade. Precedentes. (TRE-SE - RE - RECURSO ELEITORAL n 060025840 - Estância/SE, acórdão de 06.11.2020, Rel. EDIVALDO DOS SANTOS)*

(...) 5. Na espécie em cotejo, ao contrário do que tentam fazer parecer os suplicantes, inexistente na legislação a obrigação de que a responsável pelo pagamento da pesquisa eleitoral aponte a forma específica de obtenção dos recursos declaradamente próprios, utilizados para o custeio do trabalho de realização de pesquisa por ela contratado, razão pela qual se afasta o argumento dos recorrentes no sentido da imprescindibilidade da constância de tais dados no sistema específico de registro de pesquisa gerenciado pela Justiça Eleitoral. 6. Afastada, portanto, a ocorrência de pesquisa eleitoral irregular no caso concreto, impõe-se a rejeição da pretensão de reforma deduzida no recurso, com a manutenção da sentença impugnada em todos os seus termos. 7. Desprovisionamento do recurso. (TRE-RN - RECURSO ELEITORAL n 060032974, ACÓRDÃO n 060032974 de 17/12/2020, Relator) CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 18/12/2020, Página 3-5 )

**RECURSO ELEITORAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO REGISTRO DE PESQUISA ELEITORAL. IDENTIDADE ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL POR INICIATIVA PRÓPRIA. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO COMERCIAL EFETIVA. INEXIGIBILIDADE DE NOTA FISCAL. MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA QUE ORA SE IMPÕE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.** (TRE-SP - RECURSO ELEITORAL nº 45572, Acórdão, Relator (a) Des. Marcus Elidius Michelli de Almeida, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 16/03/2017)

Em relação à ausência de notas fiscais, as normas que regem a matéria não vedam a realização de pesquisa eleitoral por iniciativa e conta da própria empresa (Precedente: TRE/BA, MS n. 8835, Rel. Fábio Alexandro Costa Bastos, DJE 04/07/2016), pois não existiu realização comercial efetiva, o que torna desnecessária a emissão da nota fiscal, considerando-se que os recursos despendidos na realização das pesquisas eleitorais foram suportados pela própria empresa.

Por fim, diferentemente do que afirma o partido representante, a empresa representada inseriu sim no sistema próprio os dados sobre bairros e municípios abrangidos pelas pesquisas, não havendo qualquer irregularidade nesse sentido. Do mesmo modo, é absolutamente improcedente o pedido do partido acerca da necessidade de números de telefone e endereços dos eleitores que responderam a pesquisa, uma vez que tais dados poderiam identificar os entrevistados, em clara ofensa ao que dispõe a parte final do art. 13 da Resolução TSE n. 23.600/2019, no sentido de que deve ser preservada a identidade das pessoas entrevistadas.

Logo, verifica-se que a empresa representada preencheu as informações exigidas pela legislação de regência, inclusive trazendo junto a sua contestação, documentos fiscais visando demonstrar sua capacidade financeira para realização das pesquisas, não havendo, neste momento, qualquer motivo para a suspensão da divulgação de seus resultados ou aplicação de multa eleitoral por divulgação de pesquisa irregular.

No que tange à fidedignidade das informações, não custa lembrar que por meio de acesso ao sistema interno - que deve ocorrer por meio de ação autônoma (a ser autuada como Petição), nos termos do art. 13 da Resolução TSE n. 23.600/2019 - é possível a investigação de possível pesquisa fraudulenta e que pode ser objeto de investigação até mesmo na seara criminal.

Por óbvio, tais diligências não se mostram possíveis no âmbito da representação do art. 96 da Lei de Eleições, seja pela inexistência de produção probatória em seu rito, seja pela incompetência absoluta dos Juízes Auxiliares designados ou dos Juízes-Membros deste Tribunal para processar e julgar originariamente o crime eleitoral de divulgação de pesquisa fraudulenta, previsto no art. 33, § 4.º, da Lei n. 9.504/1997, à exceção das hipóteses de processamento da ação penal originária e que deve ocorrer autonomamente.

É como já decidiu este Tribunal Regional:

*RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA. DIVULGAÇÃO DE DADOS. DIFERENCIAÇÃO ENTRE A PESQUISA SEM REGISTRO PRÉVIO E A FRAUDULENTA. CARACTERIZAÇÃO DE CRIME E NÃO DE FALTA DE REGISTRO. INAPLICABILIDADE DA SANÇÃO DO § 3.º DO ART. 33 DA LEI N.º 9.504/97. SANÇÃO PENAL QUE DEVE OBSERVAR A SEARA PRÓPRIA. § 4.º DO ART. 33. INADMISSIBILIDADE EM SEDE CÍVEL. PROVIMENTO. REMESSA DE PEÇAS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO.*

*A teor do § 3.º do art. 33 da Lei n.º 9.504/97, a incidência de penalidade é para aquela pesquisa que foi efetivamente realizada, concretizada por meio de abordagem sistematizada, para definir a tendência de determinado grupo ou parcela da sociedade em relação a sua preferência de voto, atendendo aos critérios estabelecidos pela legislação, mas que, para ser divulgada, deve ser registrada, contendo todas as informações previstas pelos incisos I a VII de tal dispositivo.*

*A pesquisa fraudulenta é aquela inventada, fictícia, produzida por determinado partido e/ou candidato sem nenhum critério, tendenciosa e direcionada a difundir vantagens a seus mentores e sua divulgação, com ou sem registro, caracteriza crime, punível com as penas de detenção e multa, conforme o § 4.º do art. 33, não sendo este caso punível com as sanções do § 3.º.*

*As penalidades de que tratam o § 4.º - detenção e multa - devem ser aplicadas em procedimento próprio na esfera criminal, observados todos os princípios atinentes à espécie e cabal apuração da autoria, pois são de caráter penal, não sendo admissível sua aplicação em representação de natureza cível-eleitoral.*

*Recurso provido para, reformando a sentença, afastar a sanção cominada e determinar a extração de cópia integral dos autos para o Ministério Público para as providências tendentes a apurar o crime, em tese, do § 4.º do art. 33 da Lei Eleitoral. (grifei)*

(RECURSO ELEITORAL n 27986, ACÓRDÃO n 8019 de 07/10/2013, Relator Juiz LUIZ CLÁUDIO BONASSINI DA SILVA, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eleitoral, Tomo 914, Data 10/10/2013, Página 14)

Por esses motivos, a presunção de que a pesquisa ora sob análise é falsa ou fraudulenta com base em notícias veiculadas na imprensa acerca do estatístico responsável ou da empresa representada não são suficientes a sustentar a suspensão da pesquisa divulgada e imposição da multa prevista no § 3.º, do já mencionado art. 33, que possui critérios objetivos de incidência, razão pela qual a improcedência da ação é medida que se impõe, sem prejuízo de investigações na seara criminal, a critério do Ministério Público Eleitoral.

Ante o exposto, julgo improcedente a representação intentada pelo ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB/MS manejada contra a representada CONPAR - CONSULTORIA, PESQUISA E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA ME. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, archive-se.

À Secretaria Judiciária, para as providências pertinentes.

Campo Grande, MS, *data da assinatura eletrônica.*

Juiz ALEXANDRE BRANCO PUCCI

Relator

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600090-82.2021.6.12.0000**

PROCESSO : 0600090-82.2021.6.12.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Campo Grande - MS)

**RELATOR : GABINETE DO JUIZ DE DIREITO 2**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADA : JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE

INTERESSADO /MS

ADVOGADO : JOSE PAULO DO NASCIMENTO COSTA (13707/MS)

INTERESSADO : EPAMINONDAS VICENTE SILVA NETO

INTERESSADO : WLADIMIR MEDINA DE DEUS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600090-82.2021.6.12.0000

PROCEDÊNCIA: Campo Grande - MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE /MS, EPAMINONDAS VICENTE SILVA NETO, WLADIMIR MEDINA DE DEUS

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE PAULO DO NASCIMENTO COSTA - MS13707-A

INTERESSADA: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

RELATOR: Juiz ALEXANDRE BRANCO PUCCI

Trata-se de prestação de contas relativa ao exercício de 2020 do PARTIDO SOLIDARIEDADE, nos termos da Lei n.º 9.096/95 e Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Nos termos do art. 35, § 3.º, da resolução acima mencionada, sejam intimados os representantes do partido para providenciar as correções apontadas pela SCEA no relatório de ID 12145104 no prazo de 20 dias, bem como apresentar, se for o caso, procurações judiciais individualizadas em nome de EPAMINONDAS VICENTE NETO, ALMIR LOUBET LOPES FILHO e WLADIMIR MEDINA DE DEUS.

Após, com ou sem manifestação, devolva-se à SCEA para emissão do seu parecer conclusivo.

Em Campo Grande, MS, na data da assinatura digital.

Juiz ALEXANDRE BRANCO PUCCI

*Relator*

## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600029-37.2020.6.12.0008**

PROCESSO : 0600029-37.2020.6.12.0008 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Campo Grande - MS)

**RELATOR : GABINETE DO JUIZ DE DIREITO 2**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

EMBARGANTE : DELCIDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADO : ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO (16950/PR)

ADVOGADO : CARLA JULIANA TORTATO (0067436/PR)

ADVOGADO : FABIO DE MELO FERRAZ (8919/MS)

ADVOGADO : GIOVANA CECCILIA JAKIEMIV MENEGOLO (0094830/PR)

ADVOGADO : LUCAS FISCHER DE MORAES (106737/PR)

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES (27865/PR)

ADVOGADO : MARIA FRANCISCA SOFIA NEDEFF SANTOS (77507/PR)

ADVOGADO : MATTEUS BERESA DE PAULA MACEDO (70111/DF)

ADVOGADO : RODOLFO HEROLD MARTINS (48811/PR)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RecCrimEleit N° 0600029-37.2020.6.12.0008

ORIGEM: Campo Grande - MS

Relator: JUIZ ALEXANDRE BRANCO PUCCI

PARTES DO PROCESSO:

EMBARGANTE: DELCIDIO DO AMARAL GOMEZ

Advogados do(a) EMBARGANTE: MATTEUS BERESA DE PAULA MACEDO - DF70111, FABIO DE MELO FERRAZ - MS8919-A, GIOVANA CECCILIA JAKIEMIV MENEGOLO - PR0094830, CARLA JULIANA TORTATO - PR0067436, MARIA FRANCISCA SOFIA NEDEFF SANTOS - PR77507-A, RODOLFO HEROLD MARTINS - PR48811-A, ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO - PR16950-A, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES - PR27865-A, LUCAS FISCHER DE MORAES - PR106737

EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 06/06/2022 às 17:00

Nos termos da Ata de Julgamento n. 4.923 da sessão ordinária do dia 24/05/2022, a sessão do dia 06/06/2022 será realizada de forma virtual.

De acordo com o art. 1º da Resolução n. 679, a sessão poderá ser acompanhada através do endereço eletrônico <https://bit.ly/2Uf0xRW>.

Em caso de realização de sustentação oral presencial, será exigida a vacinação completa contra o Novo Coronavírus (Covid-19) há pelo menos 15 (quinze) dias, contados do recebimento da segunda dose ou da dose única, devendo ser observadas as medidas de segurança sanitária definidas pela Assessoria de Políticas de Saúde - APS, conforme artigos 2º e 3º da Resolução n. 754.

Os pedidos de sustentação oral, por meio virtual, deverão ser enviados para o endereço eletrônico [sar@tre-ms.jus.br](mailto:sar@tre-ms.jus.br) até 2 (duas) horas antes do início da sessão, conforme o §1º do art. 4º da Resolução n. 679.

Os memoriais deverão ser encaminhados para o e-mail [memoriais@tre-ms.jus.br](mailto:memoriais@tre-ms.jus.br), até a véspera da data de julgamento do feito, conforme o §5º do art. 4º da Resolução n. 679 incluído pela Resolução n. 680.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) N° 0600182-94.2020.6.12.0000**

PROCESSO : 0600182-94.2020.6.12.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Campo Grande - MS)

**RELATOR : GABINETE DO JUIZ DA CLASSE ADVOGADO 2**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : FABRICIO VENTUROLI LUNARDI

ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)

ADVOGADO : ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF)

ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)

ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)

ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)  
INTERESSADO : JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI  
ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)  
ADVOGADO : ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF)  
ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)  
ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)  
ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)  
INTERESSADO : ARNALDO DIAS DA COSTA  
ADVOGADO : ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF)  
ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)  
INTERESSADO : MAIR PAULA RODRIGUES  
ADVOGADO : ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF)  
ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)  
INTERESSADO : ORGAO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM  
SOCIAL - PROS/MS  
ADVOGADO : ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF)  
ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600182-94.2020.6.12.0000

ORIGEM: Campo Grande - MS

Relator: JUIZ DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

PARTES DO PROCESSO:

INTERESSADO: ORGAO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS/MS, ARNALDO DIAS DA COSTA, MAIR PAULA RODRIGUES, JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI, FABRICIO VENTUROLI LUNARDI

Advogados do(a) INTERESSADO: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670, ALEX DUARTE SANTANA BARROS - DF31583

Advogados do(a) INTERESSADO: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670, ALEX DUARTE SANTANA BARROS - DF31583

Advogados do(a) INTERESSADO: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670, ALEX DUARTE SANTANA BARROS - DF31583

Advogados do(a) INTERESSADO: ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274, JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670, ALEX DUARTE SANTANA BARROS - DF31583, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089

Advogados do(a) INTERESSADO: ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274, JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670, ALEX DUARTE SANTANA BARROS - DF31583, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 07/06/2022 às 09:00

Nos termos da Ata de Julgamento n. 4.923 da sessão ordinária do dia 24/05/2022, a sessão do dia 07/06/2022 será realizada de forma virtual.

De acordo com o art. 1º da Resolução n. 679, a sessão poderá ser acompanhada através do endereço eletrônico <https://bit.ly/2Uf0xRW>.

Em caso de realização de sustentação oral presencial, será exigida a vacinação completa contra o Novo Coronavírus (Covid-19) há pelo menos 15 (quinze) dias, contados do recebimento da segunda dose ou da dose única, devendo ser observadas as medidas de segurança sanitária definidas pela Assessoria de Políticas de Saúde - APS, conforme artigos 2º e 3º da Resolução n. 754.

Os pedidos de sustentação oral, por meio virtual, deverão ser enviados para o endereço eletrônico [sar@tre-ms.jus.br](mailto:sar@tre-ms.jus.br) até 2 (duas) horas antes do início da sessão, conforme o §1º do art. 4º da Resolução n. 679.

Os memoriais deverão ser encaminhados para o e-mail [memoriais@tre-ms.jus.br](mailto:memoriais@tre-ms.jus.br), até a véspera da data de julgamento do feito, conforme o §5º do art. 4º da Resolução n. 679 incluído pela Resolução n. 680.

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600467-25.2020.6.12.0053**

PROCESSO : 0600467-25.2020.6.12.0053 RECURSO ELEITORAL (Campo Grande - MS)

**RELATOR : GABINETE DO JUIZ DA CLASSE ADVOGADO 1**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES

ADVOGADO : ALEXANDRE ALVES CORREA (0007179/MS)

ADVOGADO : JOSE RIZKALLAH JUNIOR (6125/MS)

ADVOGADO : LETICIA ARRAIS DO CARMO (23983/MS)

EMBARGADO : MARCOS MARCELLO TRAD

ADVOGADO : ALEXANDRE ALVES CORREA (0007179/MS)

ADVOGADO : JOSE RIZKALLAH JUNIOR (6125/MS)

ADVOGADO : LETICIA ARRAIS DO CARMO (23983/MS)

EMBARGANTE : VINICIUS DE SIQUEIRA

ADVOGADO : JOAO URBANO DOMINONI NETO (22703/MS)

ADVOGADO : PEDRO DE CASTILHO GARCIA (20236/MS)

ADVOGADO : RAMATIS AGUNI MAGALHAES (19905/MS)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RECURSO ELEITORAL Nº 0600467-25.2020.6.12.0053

ORIGEM: Campo Grande - MS

Relator: JUIZ JULIANO TANNUS

PARTES DO PROCESSO:

EMBARGANTE: VINICIUS DE SIQUEIRA

Advogados do(a) EMBARGANTE: JOAO URBANO DOMINONI NETO - MS22703-A, PEDRO DE CASTILHO GARCIA - MS20236-A, RAMATIS AGUNI MAGALHAES - MS19905-A

EMBARGADO: MARCOS MARCELLO TRAD

EMBARGADA: ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES

Advogados do(a) EMBARGADO: JOSE RIZKALLAH JUNIOR - MS6125-B, ALEXANDRE ALVES CORREA - MS0007179, LETICIA ARRAIS DO CARMO - MS23983-A

Advogados do(a) EMBARGADA: JOSE RIZKALLAH JUNIOR - MS6125-B, ALEXANDRE ALVES CORREA - MS0007179, LETICIA ARRAIS DO CARMO - MS23983-A

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 08/06/2022 às 17:00

Nos termos do art. 1º da Resolução n. 754, a sessão será realizada em regime híbrido, com participação concomitante de pessoas presentes no plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e por meio virtual.

De acordo com o art. 1º da Resolução n. 679, a sessão poderá ser acompanhada através do endereço eletrônico <https://bit.ly/2Uf0xRW>.

Em caso de realização de sustentação oral presencial, será exigida a vacinação completa contra o Novo Coronavírus (Covid-19) há pelo menos 15 (quinze) dias, contados do recebimento da segunda dose ou da dose única, devendo ser observadas as medidas de segurança sanitária definidas pela Assessoria de Políticas de Saúde - APS, conforme artigos 2º e 3º da Resolução n. 754.

Os pedidos de sustentação oral, por meio virtual, deverão ser enviados para o endereço eletrônico [sar@tre-ms.jus.br](mailto:sar@tre-ms.jus.br) até 2 (duas) horas antes do início da sessão, conforme o §1º do art. 4º da Resolução n. 679.

Os memoriais deverão ser encaminhados para o e-mail [memoriais@tre-ms.jus.br](mailto:memoriais@tre-ms.jus.br), até a véspera da data de julgamento do feito, conforme o §5º do art. 4º da Resolução n. 679 incluído pela Resolução n. 680.

## **AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600216-98.2022.6.12.0000**

PROCESSO : 0600216-98.2022.6.12.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Dourados - MS)

RELATOR : GABINETE DO JUIZ DE DIREITO 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : TANIA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO : RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA (8982/MS)

REQUERIDA : MARIA IMACULADA NOGUEIRA

REQUERIDO : ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP/MS

REQUERIDO : ORGAO DE DIRECAO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/MS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO nº 0600216-98.2022.6.12.0000

PROCEDÊNCIA: Dourados - MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE: TANIA CRISTINA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA - MS8982

REQUERIDA: MARIA IMACULADA NOGUEIRA

REQUERIDO: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP/MS, ORGAO DE DIRECAO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/MS

RELATOR: Juiz ALEXANDRE BRANCO PUCCI

Vistos,

Trata-se de ação de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária, com pedido de antecipação de tutela, proposta por TÂNIA CRISTINA DA SILVA, primeira suplente de vereador pelo PP na cidade de Dourados, nas eleições 2020, em face de MARIA IMACULADA NOGUEIRA, vereadora eleita pelo mesmo partido; ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP e ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB.

Defendendo a ocorrência de vícios na deliberação do órgão estadual do partido que teria dado anuência para desfiliação da vereadora representada MARIA NOGUEIRA, pede produção de provas para investigar o ocorrido, bem como o imediato afastamento da requerida do cargo de vereadora na cidade de Dourados, com imediata posse da requerente.

É, em síntese, o que cabe anotar.

Em que pesem as argumentações e fundamentações esposadas pela requerente, tenho que o pedido de antecipação de tutela deve ser indeferido, por ser incabível na espécie.

Isto porque, nos termos do art. 10 da Resolução TSE n.º 22.610/07, cabe ao Tribunal, em decisão colegiada, portanto, definitiva, respaldada, no mínimo, pela instrução probatória de acordo com o contraditório constitucional, julgar procedente ou improcedente a ação.

Para a declaração de infidelidade partidária, mesmo de forma liminar, não pode ser jungida apenas em meras alegações, devendo, a partir da prova inicial e autorizadora da instauração processual, ser instruído o feito com toda a garantia do devido processo legal.

Já decidiu o colendo TSE, *verbis*:

1. *Não cabe no procedimento veiculado pela Res.-TSE 22.610/2007 a antecipação dos efeitos da tutela. A celeridade processual, inerente aos feitos eleitorais, já está contemplada nos processos regidos pela resolução em foco, pois, além da preferência a eles conferida, hão de ser processados e julgados no prazo de 60 dias. Sem falar que "são irrecuráveis as decisões interlocutórias do relator" (art. 11 da resolução).*

2. *É prematuro antecipar os efeitos da tutela quando o parlamentar nem sequer apresentou as razões pelas quais se desfilou da agremiação partidária. Economia e celeridade processual não têm a força de aniquilar a garantia do devido processo legal.*

3. *Incumbe ao tribunal decretar ou não a perda do cargo, quando do julgamento de mérito, assegurados a ampla defesa e o contraditório (Mandado de Segurança n.º 3.671, de 27.11.2007, rel. Min. CARLOS AYRES BRITO).*

Portanto, em razão da impossibilidade de cognição de tais situações em juízo precário, indefiro o pedido de antecipação de tutela, em face da ausência de seus pressupostos autorizadores.

De efeito, determino que se proceda a citação dos requeridos, por seus representantes legais, para, querendo, responderem aos termos da inicial, no prazo de cinco dias, contados do ato da citação, sob pena de revelia, nos termos do art. 4.º, *caput*, da Resolução TSE n.º 22.610/07, devendo ser observado, ainda, o seu *parágrafo único*.

À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Em Campo Grande, MS, na data da assinatura digital.

Juiz ALEXANDRE BRANCO PUCCI

Relator

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### COORDENADORIA DE PESSOAL

#### PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 193/2022 TRE/PRE/DG/GABDG

O DESEMBARGADOR PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, inc. VI, da Resolução TRE/MS n.º 170, de 18.12.97, Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando a necessidade de comunicar as datas em que não haverá expediente forense, para efeitos administrativos e jurisdicionais,

Considerando o Procedimento SEI n.º 0000463-87.2022.6.12.8000,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o inciso XVIII do art. 1.º da Portaria Presidência nº 31/2022, de 08 de fevereiro de 2022, publicada no DJEMS n.º 24, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. TRANSFERIR o feriado do dia 08 de dezembro (quinta-feira), em que se comemora o Dia da Justiça (Lei n.º 5.010/66, art. 62), para o dia 18 de julho de 2022 (segunda-feira), não havendo expediente na Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul na data referida.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, 31 de maio de 2022.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

## ZONAS ELEITORAIS

### 7ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ

#### EDITAL N.º 37/2022 - TRE/ZE007

O Dr. MAURICIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS, MM. Juiz Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral, Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei e no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no processo SEI n. 0002476-38.2022.6.12.8007, que trata do credenciamento de conselhos de comunidade e de entidades públicas e privadas com destinação social interessados no recebimento de recursos públicos oriundos de prestação pecuniária imposta por este Juízo como condição da suspensão do processo ou em sede de transação penal, foi deferido por este Juízo o cadastro do Conselho de Segurança de Corumbá e Ladário/MS (Consecol), CNPJ n. 16.729.769/0001-85, conforme a decisão 90 ([1216861](#)).

Com o credenciamento, a referida entidade encontra-se apta a requerer a habilitação de projetos perante as unidades gestoras, na forma do Provimento CRE n. 4/2021 - TRE/CRE/GABCRE ([1122264](#)).

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado em Cartório no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Dado e passado na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

*assinado eletronicamente*

ANSELMO GONÇALVES NINA JÚNIOR

Chefe de Cartório

(assinatura autorizada pela Portaria n. 4/2012 - 7.ª ZE)

### **EDITAL Nº 38/2022 - TRE/ZE007 - PRAZO: 5 DIAS**

O Dr. MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS, MM. Juiz Eleitoral 7.ª Zona Eleitoral, Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao item 201 da Subseção Única, Seção IV, Capítulo I, Título II, do Manual de Práticas Cartorárias,

TORNA PÚBLICO que, ao apreciar os requerimentos de alistamento eleitoral apresentados nesta Zona, pronunciou-se pelo INDEFERIMENTO dos pedidos formulados pelas pessoas abaixo identificadas, conforme decisões proferidas nos respectivos processos SEI.

NOME	INSCRIÇÃO	DATA DE EMISSÃO DO TÍTULO	SEÇÃO	LOTE	PROCESSO SEI	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
MARCIO VARGAS MONTERO	0295.9407.1937	25/04/2022	0030	0020 /22	0002972-67.2022.6.12.8007	ausência de comprovação domiciliar
DOLY NUNEZ JUSTINIANO	4341.9769.0167	04/05/2022	0241	0030 /22	0003839-60.2022.6.12.8007	ausência de comprovação domiciliar

Assim, pelo presente, ficam as pessoas acima identificadas intimadas para, querendo, interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 58, a, da Resolução TSE n.º 23.659/21.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido este edital, que será afixado no Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul. NADA MAIS. Dado e passado na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

*assinado eletronicamente*

Anselmo Gonçalves Nina Júnior

Chefe de Cartório

(assinatura autorizada pela Portaria n.º 4/2012 - 7.ª ZE)

### **10ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDAUANA**

#### **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600061-02.2021.6.12.0010**

PROCESSO : 0600061-02.2021.6.12.0010 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (AQUIDAUANA - MS)

**RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDAUANA MS**

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CINTIA CARLA LEMOS (13801/MS)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

DESPACHO

Visto.

Considerando que o representado não solicitou diligências (ID. 105759136) e o teor da manifestação do Ministério Público Eleitoral (ID. 105984184), assim como, em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processual, INTIMEM-SE o requerido, na pessoa de seu patrono, para que apresente suas alegações finais escritas, no prazo de dois dias.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para sentença.

Às providências,

Aquidauana/MS, 1º de junho de 2022.

RONALDO GONÇALVES ONOFRI

Juiz Eleitoral

## **15ª ZONA ELEITORAL DE MIRANDA**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600063-54.2021.6.12.0015**

PROCESSO : 0600063-54.2021.6.12.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRANDA - MS)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE MIRANDA MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL

ADVOGADO : NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (5316/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE MIRANDA MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600063-54.2021.6.12.0015

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL

Advogado do(a) INTERESSADO: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO - MS5316-A

Juiz(a): Dr(a). ALEXSANDRO MOTTA

DESPACHO

Vistos.

Considerando o restabelecimento do funcionamento do Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA, conforme certidão emitida pela Diretoria Geral do TSE (ID 105097850), intime-se a agremiação partidária, por meio de seu advogado constituído, para apresentar as contas anuais de 2020, no prazo de 3 dias, por meio do sistema de prestação de contas anual - SPCA, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Às providências.

Miranda, MS, na data da assinatura eletrônica.

ALEXSANDRO MOTTA

Juiz Eleitoral

## **16ª ZONA ELEITORAL DE MARACAJU**

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600018-13.2022.6.12.0016**

PROCESSO : 0600018-13.2022.6.12.0016 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MARACAJU - MS)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE MARACAJU MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : JUÍZO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE MARACAJU MS

INTERESSADO : JOSUE LUIZ DOS SANTOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE MARACAJU MS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS nº 0600018-13.2022.6.12.0016

INTERESSADO: JOSUÉ LUIZ DOS SANTOS

INTERESSADO: JUÍZO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE MARACAJU MS

Juiz: Dr. RAUL IGNATIUS NOGUEIRA

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela serventia cartorária visando apurar a existência de 02 (duas) inscrições eleitorais pertencentes à pessoa de JOSUÉ LUIZ DOS SANTOS, qualificado nos autos.

Para subsidiar o exame, o feito foi instruído com os documentos previstos no item 463 do Manual de Práticas Cartorárias da Corregedoria do TRE/MS.

Publicado edital para conhecimento dos interessados, nos termos do Art. 82 da Resolução TSE 23.659, decorreu o prazo sem qualquer manifestação por parte dos legitimados.

É o breve relatório. DECIDO.

Conforme informado, foi constatado haver 02 (duas) inscrições eleitorais pertencentes ao mesmo eleitor, sendo idênticos todos os dados pessoais das inscrições.

Analisando a situação cadastral do eleitor em tela, verifica-se que foram feitos por ele dois pedidos de título-net, um pedido de alistamento feito em 01/05/2022, inscrição eleitoral nº 029385911910 e outro pedido de transferência realizado no dia 02/05/2022, referente a inscrição eleitoral nº 010796001929, ambos foram recebidos e feitos no Cartório por atendentes diferentes, gerando o fato dos autos.

À luz das disposições normativas sobre o Cadastro Nacional de Eleitores, em especial o art. 87 e incisos da Resolução nº 23.659/2021, quando identificado que um mesmo eleitor possui duas ou mais inscrições liberadas ou regulares em seu nome, o cancelamento deverá preferencialmente recair sobre a inscrição mais recente.

Assim, considerando o eleitor já possuía inscrição eleitoral de nº 010796001929 quando fez um novo pedido de alistamento, quando o correto deveria ser a transferência, a inscrição eleitoral nº 029385911910 efetuada em 01/05/2022 é a mais recente e deve ser cancelada.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 86, caput e art. 87, inc. I da Resolução TSE nº 23.659/2021, DETERMINO o cancelamento da inscrição eleitoral nº 029385911910 e a liberação da inscrição nº 010796001929 pertencentes a JOSUÉ LUIZ DOS SANTOS.

Certificado o trânsito em julgado, comande-se a decisão no Sistema ELO.

Oportunamente, feitas as anotações de praxe e observadas as cautelas legais, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MARACAJU, MS, 30 de maio de 2022.

Dr. RAUL IGNATIUS NOGUEIRA

Juiz da 016ª ZONA ELEITORAL DE MARACAJU MS

## **18ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600091-13.2021.6.12.0018**

: 0600091-13.2021.6.12.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DOURADOS)

PROCESSO - MS)

**RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - MUNICIPAL , DOURADOS, MS ,

RESPONSÁVEL : TERTULIANO ALVES BEZERRA

RESPONSÁVEL : JEFERSON JOSE BEZERRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL n.º 0600091-13.2021.6.12.0018

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - MUNICIPAL , DOURADOS, MS ,

RESPONSÁVEL: JEFERSON JOSE BEZERRA, TERTULIANO ALVES BEZERRA

JUÍZA ELEITORAL: LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

Sentença

Vistos etc.

Prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2020 autuada automaticamente pela integração dos sistemas SPCE e PJE, em razão da omissão na prestação de contas final do partido da Mobilização Nacional PMN de Dourados/MS.

Despacho (ID 92165772) e intimação por e.mail (101363219 e 102333212).

Certidão SGIP (ID 98004480 e 102428547).

Certidão juntada extrato (ID 101201666).

Parecer conclusivo (ID 104722242).

Ministério Público manifestou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 1014852933).

É o relatório.

Decido.

O processo seguiu o rito traçado pela Resolução TSE nº 23.604/2019, que regulamentou o disposto no Título III, da Lei nº 9.096/95, Das Finanças e Contabilidade dos Partidos no âmbito da Justiça Eleitoral.

No caso em tela temos a omissão do partido e seus responsáveis, que embora notificados para apresentarem as contas pessoalmente, via e.mail, os responsáveis pelo órgão partidário municipal e o estadual, deixaram transcorrer o prazo "in albis".

O Cartório Eleitoral elaborou parecer técnico pela omissão na entrega da mídia digital.

Assim, persistindo a inconsistência na entrega da mídia caracterizando total omissão de informação que compromete a transparência de toda a movimentação de recursos do partido, ensejando, inclusive, a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, conforme dispõe o inciso III, do artigo 30 da Resolução n.º 23.604/2019/TSE:

*"Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser autuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:*

*(...)*

*III - o relator do processo no Tribunal ou o Juiz Eleitoral no Cartório deve determinar a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário;"*

Há que sinalizar aquilo observado pelo nobre promotor eleitoral diante da omissão apontada (ID 104852933), *verbis*:

*"Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela não prestação das contas do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN de Dourados/MS, relacionadas ao exercício*

*financeiro 2020, com fundamento no artigo 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução nº 23.604/19 do Tribunal Superior Eleitoral; aplicando-se a sanção consistente na perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a inadimplência, com fundamento no artigo 37-A2 da Lei nº 9.096/1.995 e no artigo 47, inciso I(3), da Resolução nº 23.604/19 do Tribunal Superior Eleitoral."*

Diante do exposto, julgo não prestadas as contas do partido da Mobilização Nacional - PMN de Dourados/MS, em razão da total omissão no envio de dados, por meio de mídia digital, relativas às contas anuais - exercício 2020, nos termos do artigo 45, inciso IV, da Resolução n.º 23.604/2019 /TSE.

Dessa forma, determino a suspensão de recebimento de cotas o Fundo Partidário, enquanto não regularizada a situação de inadimplência, nos termos do artigo 47, inciso I, da Resolução nº 23.604 /2019 c/c artigo 37-A da lei n.º 9.096/95, registrando a suspensão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, com posterior arquivamento.

Após o trânsito em julgado da sentença, os prestadores devem regularizar sua omissão nos termos do parágrafo 1º, inciso I do artigo 58 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, para que autue novo processo no PJE na classe processual n.º 12631 - Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual -, distribuído por prevenção a este juízo.

P.R.I.C.

Dourados/MS, 25 de abril de 2022.

Larissa Ditzel Cordeiro Amaral

Juíza Eleitoral da 18ª ZE

### **EDITAL Nº 9 - TRE/ZE018**

EDITAL Nº 9 - TRE/ZE018

*A Dra. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza da 18ª Zona Eleitoral de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

TORNA PÚBLICO o presente Edital a todos que dele tomarem conhecimento, atendendo determinação dos art. 45, §§ 6º e 7º da Lei n.º 4.737/65 - Código Eleitoral c/c §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei 6.996/82, art. 7º da Resolução TRE n.º 411/09 e ainda Provimento n.º 16/12 CRE/MS - Normas de Serviço dos Cartórios Eleitorais, informando que foi afixada no átrio deste Cartório Eleitoral a relação dos eleitores que solicitaram inscrição, transferência, revisão de dados e segunda via do título eleitoral, incluídos no cadastro, os lotes ns.º 0048/2022 a 0072/2022 no período de 25/04/2022 a 30/05/2022, dos Municípios de Dourados/MS e Douradina/MS.

Da decisão que indeferir o Requerimento de Alistamento Eleitoral caberá recurso interposto pelo requerente no prazo de cinco dias e, do deferimento, poderá recorrer qualquer delegado de partido político no prazo de dez dias, contados da publicação do edital.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expedi este edital, o qual será publicado no Diário da Justiça Eleitoral - DJE/MS e afixado no lugar de costume pelo prazo legal. Eu, Dellysi Oseko de Araújo Rezende, Técnico Judiciário, digitei este Edital, que vai assinado pelo Chefe de Cartório.

Dourados, MS, na data da assinatura digital

Israel Lins Almeida - Analista Judiciário

Chefe de Cartório - 18ª ZE/MS

Assina digitalmente por determinação judicial - Portaria nº 6/2018 TRE/ZE018

### **EDITAL Nº 8 - TRE/ZE018**

EDITAL Nº 8 - TRE/ZE018

*O Dr. César de Souza Lima, Juiz da 18ª Zona Eleitoral da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...*

TORNA PÚBLICO o presente Edital a todos que dele tomarem conhecimento, atendendo determinação dos art. 45, §§ 6º e 7º da Lei n.º 4.737/65 - Código Eleitoral c/c §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei 6.996/82, art. 7º da Resolução TRE n.º 411/09 e ainda Provimento n.º 16/12 CRE/MS - Normas de Serviço dos Cartórios Eleitorais, informando que foi afixada no átrio deste Cartório Eleitoral a relação dos eleitores que solicitaram inscrição, transferência, revisão de dados e segunda via do título eleitoral, incluídos no cadastro lotes ns.º 0017/2022 à 0047/2022 no período de 04/03/2022 a 22/04/2022, dos municípios de Dourados/MS e Douradina/MS.

Da decisão que indeferir o Requerimento de Alistamento Eleitoral caberá recurso interposto pelo requerente no prazo de cinco dias e, do deferimento, poderá recorrer qualquer delegado de partido político no prazo de dez dias, contados da publicação do edital.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expedi este edital, o qual será publicado no Diário da Justiça Eleitoral - DJE/MS e afixado no lugar de costume, pelo prazo legal. Eu, Dellysié Oseko de Araújo Rezende, Técnico Judiciário, digitei o presente edital que vai assinado pelo Chefe de Cartório.

Nesta cidade de Dourados/MS, na data da assinatura digital.

Israel Lins Almeida - Analista Judiciário

Chefe de Cartório - 18ª ZE/MS

Assina digitalmente por determinação judicial - Portaria nº 6/2018 TRE/ZE018

## **22ª ZONA ELEITORAL DE JARDIM**

### **TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600057-26.2021.6.12.0022**

PROCESSO : 0600057-26.2021.6.12.0022 TERMO CIRCUNSTANCIADO (JARDIM - MS)  
RELATOR : **022ª ZONA ELEITORAL DE JARDIM MS**  
AUTORA DO FATO : LAURA APARECIDA DE ARRUDA  
ADVOGADO : RAFAEL DA SILVA CAMPOS (20287/MS)  
AUTORIDADE : PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JARDIM-MS  
Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 022ª ZONA ELEITORAL DE JARDIM MS

TERMO CIRCUNSTANCIADO nº 0600057-26.2021.6.12.0022

AUTORIDADE: PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JARDIM-MS

AUTORA DO FATO: LAURA APARECIDA DE ARRUDA

Advogado do(a) AUTORA DO FATO: RAFAEL DA SILVA CAMPOS - MS20287

Juiz(a): Dr(a). PENELOPE MOTA CALARGE REGASSO

DESPACHO

Ciente da Informação ID 105896893.

Abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação sobre os documentos acostados pela autora dos fatos, via petição ID 105736298.

Após, tornem conclusos.

JARDIM, MS, na data da assinatura eletrônica.

Dr(a). PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO  
Juiz(a) da 022ª ZONA ELEITORAL DE JARDIM MS

### **LOTE RAE Nº 0022/2022**

Edital Nº 27 - TRE/ZE022

A DOUTORA PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO, EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DESTA 22ª ZONA ELEITORAL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM SEDE EM JARDIM, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 21.538/2003-TSE,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram expedidos por este Cartório da 22ª Zona Eleitoral-MS, títulos eleitorais pertencentes ao LOTE N.º 0022/2022, cujas relações encontram-se no átrio do Cartório Eleitoral.

Os interessados poderão, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA , interpor recurso na forma da legislação eleitoral.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul e afixado no local de costume - átrio do Cartório Eleitoral. Nada mais.

Dado e lavrado nesta 22ª Zona Eleitoral, Cidade e Comarca de Jardim-MS, aos trinta e um (31) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Franks Ortega Loureiro, Chefe de Cartório, o digitei, o conferi e o assinei.

FRANKS ORTEGA LOUREIRO

Chefe de Cartório da 22ª Zona Eleitoral

(Assina por Determinação Judicial - Portaria nº 4/2020 - TRE/ZE022)

### **26ª ZONA ELEITORAL DE SONORA**

#### **PORTARIA Nº 03/2022 TRE/ZE026**

A Dra. Larissa Luiz Ribeiro, MM.ª Juíza da 26ª Zona Eleitoral, Comarca de Sonora, na forma da lei, e no uso de suas atribuições legais,

Considerando o item 11, do Título I, Capítulo II, Seção I, do Manual de Práticas Cartorárias, aprovado pelo Provimento n.º 16/2012, da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul; Considerando que o dia 03 de junho de 2022 é feriado municipal, em razão da comemoração do aniversário de fundação do Município de Sonora/MS;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar o fechamento do Cartório Eleitoral desta 26ª Zona Eleitoral no dia 03 de junho de 2022.

ART. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou se findem no dia mencionado, em função do art. 1º desta portaria, fica compulsoriamente prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Remeta-se cópia desta portaria à Corregedoria Regional Eleitoral/MS.

Sonora, na data da assinatura eletrônica

LARISSA LUIZ RIBEIRO

Juíza Eleitoral da 26ª ZE

### **30ª ZONA ELEITORAL DE BONITO**

#### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 000044-23.2019.6.12.0030**

PROCESSO : 000044-23.2019.6.12.0030 AÇÃO PENAL ELEITORAL (BONITO - MS)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
REU : MARLENE ANASTACIO PEREIRA  
ADVOGADO : MARIANNE ACUNHA DE OLIVEIRA BORGES (19109/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CARTÓRIO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS  
AÇÃO PENAL ELEITORAL nº 0000044-23.2019.6.12.0030  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
REU: MARLENE ANASTACIO PEREIRA  
Advogado do(a) REU: MARIANNE ACUNHA DE OLIVEIRA BORGES - MS19109  
Juiz(a): Dr(a). PAULINNE SIMÕES DE SOUZA  
DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, e em atenção aos parâmetros e limites estabelecidos pelo art. 24 da Resolução TRE-MS nº 365/2007 e da Portaria n.º 45/2015-PRE/TRE/MS, fixo honorários à defensora dativa nomeada à ré (ID 87640943 f.470) no valor de R\$ 536,83 (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme a Tabela I da Portaria nº 45/2015-PRE.

Considerando que a defensora já requereu o respectivo pagamento (ID 105667206), adote o cartório as providências necessárias.

Bonito-MS, na data da assinatura eletrônica.

Dr(a). PAULINNE SIMÕES DE SOUZA

Juiz(a) da 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000045-08.2019.6.12.0030**

PROCESSO : 0000045-08.2019.6.12.0030 AÇÃO PENAL ELEITORAL (BONITO - MS)  
**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS**  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
REU : CLAUDINEIA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARIANNE ACUNHA DE OLIVEIRA BORGES (19109/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CARTÓRIO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS  
AÇÃO PENAL ELEITORAL nº 0000045-08.2019.6.12.0030  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
REU: CLAUDINEIA ALVES DOS SANTOS  
Advogado do(a) REU: MARIANNE ACUNHA DE OLIVEIRA BORGES - MS19109  
Juiz(a): Dr(a). PAULINNE SIMÕES DE SOUZA  
DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, e em atenção aos parâmetros e limites estabelecidos pelo art. 24 da Resolução TRE-MS nº 365/2007 e da Portaria n.º 45/2015-PRE/TRE/MS, fixo honorários à defensora dativa nomeada à ré (ID 87640943 f.470) no valor de R\$ 536,83 (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme a Tabela I da Portaria nº 45/2015-PRE.

Considerando que a defensora já requereu o respectivo pagamento (ID 105667208), adote o cartório as providências necessárias.

Bonito-MS, na data da assinatura eletrônica.

Dr(a). PAULINNE SIMÕES DE SOUZA

Juiz(a) da 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000043-38.2019.6.12.0030**

PROCESSO : 0000043-38.2019.6.12.0030 AÇÃO PENAL ELEITORAL (BONITO - MS)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REU : GEORGIA FORTUNATA SOTOLANI

ADVOGADO : MARIANNE ACUNHA DE OLIVEIRA BORGES (19109/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

AÇÃO PENAL ELEITORAL nº 0000043-38.2019.6.12.0030

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REU: GEORGIA FORTUNATA SOTOLANI

Advogado do(a) REU: MARIANNE ACUNHA DE OLIVEIRA BORGES - MS19109

Juiz(a): Dr(a). PAULINNE SIMÕES DE SOUZA

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, e em atenção aos parâmetros e limites estabelecidos pelo art. 24 da Resolução TRE-MS nº 365/2007 e da Portaria n.º 45/2015-PRE/TRE/MS, fixo honorários à defensora dativa nomeada à ré (ID 87640943 f.470) no valor de R\$ 536,83 (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme a Tabela I da Portaria nº 45/2015-PRE.

Considerando que a defensora já requereu o respectivo pagamento (ID 105667204), adote o cartório as providências necessárias.

Bonito-MS, na data da assinatura eletrônica.

Dr(a). PAULINNE SIMÕES DE SOUZA

Juiz(a) da 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000041-68.2019.6.12.0030**

PROCESSO : 0000041-68.2019.6.12.0030 AÇÃO PENAL ELEITORAL (BONITO - MS)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REU : LUIZ GONCALVES SOBRINHO

ADVOGADO : MARIANNE ACUNHA DE OLIVEIRA BORGES (19109/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

AÇÃO PENAL ELEITORAL nº 0000041-68.2019.6.12.0030

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REU: LUIZ GONCALVES SOBRINHO

Advogado do(a) REU: MARIANNE ACUNHA DE OLIVEIRA BORGES - MS19109

Juiz(a): Dr(a). PAULINNE SIMÕES DE SOUZA

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, e em atenção aos parâmetros e limites estabelecidos pelo art. 24 da Resolução TRE-MS nº 365/2007 e da Portaria n.º 45/2015-PRE/TRE /MS, fixo honorários à defensora dativa nomeada ao réu (ID 87640943 f.470) no valor de R\$ 536,83 (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme a Tabela I da Portaria nº 45/2015-PRE.

Considerando que a defensora já requereu o respectivo pagamento (ID 105667202), adote o cartório as providências necessárias.

Bonito-MS, na data da assinatura eletrônica.

Dr(a). PAULINNE SIMÕES DE SOUZA

Juiz(a) da 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-23.2020.6.12.0030**

PROCESSO : 0600032-23.2020.6.12.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BONITO - MS)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

REQUERIDO : ADEMILSON LUIS SCARPANTE

ADVOGADO : JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (4021/MS)

ADVOGADO : MARLA DINIZ BRANDAO DIAS (14029/MS)

REQUERIDO : ODILSON ARRUDA SOARES

ADVOGADO : JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (4021/MS)

ADVOGADO : MARLA DINIZ BRANDAO DIAS (14029/MS)

REQUERIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADVOGADO : JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (4021/MS)

ADVOGADO : MARLA DINIZ BRANDAO DIAS (14029/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL n.º 0600032-23.2020.6.12.0030

REQUERENTE: JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

REQUERIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, ODILSON ARRUDA SOARES, ADEMILSON LUIS SCARPANTE

Advogados do(a) REQUERIDO: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA - MS4021, MARLA DINIZ BRANDAO DIAS - MS14029

Advogados do(a) REQUERIDO: MARLA DINIZ BRANDAO DIAS - MS14029, JOSE ANEZI DE OLIVEIRA - MS4021

Advogados do(a) REQUERIDO: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA - MS4021, MARLA DINIZ BRANDAO DIAS - MS14029

O MM. Juiz Eleitoral da 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS, Dr. PAULINNE SIMÕES DE SOUZA, na forma da lei etc.

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, em especial aos representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil/MS, dos Partidos Políticos e aos demais interessados, e em cumprimento ao artigo 44, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, que o órgão municipal da agremiação abaixo elencada apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos (artigo 28, § 4º, da Resolução supracitada) referente à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2019.

<b>PARTIDO POLÍTICO</b>	<b>N.º DOS AUTOS</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>TESOUREIRO(A)</b>
PSDB	0600032 - 23.2020.6.12.0030	ODILSON ARRUDA SOARES	ADEMILSON LUIS SCARPANTE

Fica facultado aos interessados, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do presente Edital, a apresentação de impugnação às contas, mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis referentes ao respectivo período, conforme preceitos delineados no artigo 44, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e afixado no local de costume, na sede deste cartório eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de BONITO/MS, aos 25 de maio de 2022. Eu, ARIZA JOSÉ CARDOSO, lavrei o presente edital.

ARIZA JOSÉ CARDOSO

Cartório da 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600059-69.2021.6.12.0030**

PROCESSO : 0600059-69.2021.6.12.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BONITO - MS)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : ADEMILSON LUIS SCARPANTE

INTERESSADO : ODILSON ARRUDA SOARES

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600059-69.2021.6.12.0030

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, ODILSON ARRUDA SOARES, ADEMILSON LUIS SCARPANTE

Juiz(a): Dr(a). PAULINNE SIMÕES DE SOUZA

DESPACHO

Intime-se agremiação partidária interessada, por e-mail ou celular cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP e publicação no DJE, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a regularização da representação processual juntando diretamente aos autos PJE o instrumento de procuração, outorgado tanto pelo presidente quanto pelo tesoureiro, sob

pena de reputar-se inexistente a prestação de contas (art. 31, II c/c art. 32 caput da Resolução 23.604/2019).

BONITO, MS, na data da assinatura eletrônica.

Dr(a). PAULINNE SIMÕES DE SOUZA

Juiz(a) da 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600001-32.2022.6.12.0030**

PROCESSO : 0600001-32.2022.6.12.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BONITO - MS)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADVOGADO : MARLA DINIZ BRANDAO DIAS (14029/MS)

INTERESSADO : TEREZINHA DELLA PACE BRAGA

INTERESSADO : ILZA GOMES SOARES

INTERESSADO : ADEMILSON LUIS SCARPANTE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600001-32.2022.6.12.0030

PROCEDÊNCIA: BONITO - MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, ADEMILSON LUIS SCARPANTE, ILZA GOMES SOARES, TEREZINHA DELLA PACE BRAGA

Advogado do(a) INTERESSADO: MARLA DINIZ BRANDAO DIAS - MS14029

Juiz(a): Dr(a). PAULINNE SIMÕES DE SOUZA

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se agremiação partidária interessada, por e-mail ou celular cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP e publicação no DJE, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a regularização da representação processual juntando diretamente aos autos PJE o instrumento de procuração, outorgado tanto pelo presidente quanto pelo tesoureiro, sob pena de reputar-se inexistente a prestação de contas (art. 31, II c/c art. 32 caput da Resolução 23.604/2019).

BONITO, MS, na data da assinatura eletrônica.

Dr(a). PAULINNE SIMÕES DE SOUZA

Juiz(a) da 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

### **35ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE**

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600020-23.2022.6.12.0035**

PROCESSO : 0600020-23.2022.6.12.0035 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPO GRANDE - MS)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADA : JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

INTERESSADA : DARIO BARROS DA SILVA

INTERESSADA : HORRAINA GUTIERRE BERNAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS nº 0600020-23.2022.6.12.0035

INTERESSADA: JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

INTERESSADOS: DARIO BARROS DA SILVA, HORRAINA GUTIERRE BERNAL

Juiz: Dr. CARLOS ALBERTO GARCETE DE ALMEIDA

EDITAL

PRAZO DE 20 DIAS

O Senhor Carlos Alberto Garcete de Almeida, MM. Juiz Eleitoral em substituição nesta 035ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem ciência, conforme disposto nos artigos 81 e 82, da Resolução TSE n.º 23.659/2021, que foi autuado o Processo Judicial Eletrônico de pluralidade/duplicidade de inscrição (coincidência) n. 0600020-23.2022.6.12.0035, tendo em vista a constatação no Cadastro Eleitoral de duplicidade envolvendo as seguintes inscrições:

- 028407021945, em nome de HORRAINA GUTIERRE BERNAL e
- 029881631937, em nome de HORRAINA GUTIERRE BERNAL
- 020621971937, em nome de DARIO BARROS DA SILVA e
- 029880331953, em nome de DARIO BARROS DA SILVA

E para que se dê ampla divulgação, determinou o MM. Juiz Eleitoral a publicação do presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento para conhecimento dos interessados (art. 82 da Resolução TSE n. 21.659/2021).

O(s) eleitor(es) envolvido(s) terão o prazo de prazo de 20 (vinte) dias, contados do batimento, dia 25.05.2022, para requerer a regularização de sua situação eleitoral (art. 81, III da Resolução TSE n. 21.659/2021).

Dado e passado nesta cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 31 de maio de 2022. Eu, TAMIRIS NAVARRO OTONI, Técnico Judiciário, digitei e conferi, e a Chefe Chefe de Cartório, assina por determinação judicial.

KÊNIA MAGNA BARBOSA ALVES

CHEFE DE CARTÓRIO DA 35ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

Aut. Portaria n. 1/2020

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600019-38.2022.6.12.0035**

PROCESSO : 0600019-38.2022.6.12.0035 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPO GRANDE - MS)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

INTERESSADO : ALESSANDRO REIS DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS nº 0600019-38.2022.6.12.0035

INTERESSADO: JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

INTERESSADO: ALESSANDRO REIS DA SILVA

Juiz: Dr. CARLOS ALBERTO GARCETE DE ALMEIDA

EDITAL

PRAZO DE 20 DIAS

O Senhor Carlos Alberto Garcete de Almeida, MM. Juiz Eleitoral em substituição nesta 035ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem ciência, conforme disposto nos artigos 81 e 82, da Resolução TSE n.º 23.659/2021, que foi autuado o Processo Judicial Eletrônico de pluralidade/duplicidade de inscrição (coincidência) n. 0600019-38.2022.6.12.0035, tendo em vista a constatação no Cadastro Eleitoral de duplicidade envolvendo a seguinte inscrição:

- 022645231937, em nome de ALESSANDRO REIS DA SILVA - SUSPENSA

- 029578361910, em nome de ALESSANDRO REIS DA SILVA - ENVOLVIDA EM DUPLICIDADE /PLURALIDADE

E para que se dê ampla divulgação, determinou o MM. Juiz Eleitoral a publicação do presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento para conhecimento dos interessados (art. 82 da Resolução TSE n. 21.659/2021).

O(s) eleitor(es) envolvido(s) terão o prazo de 20 (vinte) dias, contados do batimento, dia 18.05.2022, para requerer a regularização de sua situação eleitoral (art. 81, III da Resolução TSE n. 21.659/2021).

Dado e passado nesta cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 31 de maio de 2022. Eu, TAMIRIS NAVARRO OTONI, Técnico Judiciário, digitei e conferi, e a Chefe de Cartório, assina por determinação judicial.

KÊNIA MAGNA BARBOSA ALVES

CHEFE DE CARTÓRIO DA 35ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

Aut. Portaria n. 1/2020

### **EDITAL Nº 6 - TRE/ZE035**

O Excelentíssimo Senhor THIAGO NAGASAWA TANAKA, Juiz da 35ª Zona Eleitoral de Campo Grande, circunscrição eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Resolução TSE n.º 23.659/2021, que trata, dentre outras providências - sobre alistamento eleitoral, concomitante com o disposto no artigo 45, § 6º, da Lei n.º 4.737/65 - Código Eleitoral e a Resolução TRE/MS\_n.681/2020, que dispôs sobre o atendimento ao eleitor pela internet, durante o período de plantão extraordinário;

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil/MS, dos Partidos Políticos e aos eleitores desta Zona Eleitoral, que foram INDEFERIDOS os requerimentos realizados no período de 10/02/2022 a 15/03/2022 pela *internet* pelos cidadãos que alistaram-se

eleitor, transferiram seu domicílio eleitoral ou revisaram seus dados cadastrais perante a Justiça Eleitoral, por meio do preenchimento do formulário de Pré-Atendimento Eleitoral (TÍTULO NET), nos termos do artigo 2º, §6º da Resolução TRE/MS n. 681/2020 em nome dos requerentes abaixo discriminados.:

PROTOCOLO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA REQUERIMENTO	MOTIVO
190351002223783153	029254231902	YURI GUSTAVO DUARTE	10/02/2022	AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO MILITAR
190351102223786078	029254281902	PEDRO MARQUES MOREIRA	11/02/2022	AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO MILITAR
190351002223776351	024803021929	VANESSA DOS SANTOS BARBOSA	10/02/2022	AUSÊNCIA DE RG ORIGINAL
190351503224071564	029569881953	ANDRÉ MEDEIROS YOSHINARI DA CRUZ	15/03/2022	AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO MILITAR
190351102223786078	029575941902	ANA LUIZA GONÇALVES DOS SANTOS	01/04/2022	DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO

Assim ficam pelo presente devidamente intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, interpor recurso na forma da legislação eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, determinou o Meritíssimo Juiz Eleitoral que expedisse o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral - MS e afixado no local de costume, na sede do cartório eleitoral da 35ª ZE. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio(05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Leonardo Vieira Alcântara, Auxiliar de Cartório da 35ª\_Zona Eleitoral, digitei, e Kênia Magna Barbosa Alves, Chefe de Cartório da 35ª Zona Eleitoral assina, conforme determinação judicial (Portaria n. 01/2020).

Kênia Magna Barbosa Alves

Chefe de Cartório da 35ª ZE/MS

### **EDITAL Nº 5 - TRE/ZE035**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR THIAGO NAGASAWA TANAKA, MM. JUIZ ELEITORAL NA 35ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou deste conhecimento tiverem, que em cumprimento ao item 203, Título II, Capítulo I, Seção IV, do Manual de Práticas Cartorárias, aprovado pelo Provimento n.º 16/2012, da Corregedoria Regional Eleitoral/MS, torna público que

foram deferidos pelo Juiz Eleitoral os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via dos eleitores constantes da relação abaixo e que este Edital encontra-se afixado no átrio do Cartório Eleitoral desta 35ª ZE/MS:

- sistema Título Net:

LOTES DE RAEs n. 014/2022 (14/02/2022 e 17/03/2022) a 024/2022 (06/04/2022 e 08/04/2022) ;

- atendimento presencial na Central de Atendimento Eleitoral - CAE do Fórum Eleitoral de Campo Grande:

LOTES DE RAEs n. 018/2022 (25/03/2022 e 01/04/2022) a 029/2022 (12/04/2022 e 21/04/2022) ;

- atendimento presencial no Centro Integrado de Justiça - CIJUS:

LOTES RAEs n. 016/2022 (18/03/2022 até 24/03/2022) a 030/2022 (12/04/2022 e 27/04/2022) ;

Os interessados poderão, no prazo de dez dias, a contar da publicação deste, interpor recurso na forma da legislação eleitoral.

Dado e passado nesta 35ª Zona Eleitoral, aos 05(cinco) dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Leonardo Vieira Alcântara, Auxiliar de Cartório da 35ª Zona Eleitoral, digitei, e Kênia Magna Barbosa Alves, Chefe de Cartório da 35ª Zona Eleitoral assina, conforme determinação judicial (Portaria n.º 01/2020).

Kênia Magna Barbosa Alves

Chefe de Cartório da 35ª ZE/MS

### **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600013-31.2022.6.12.0035**

PROCESSO : 0600013-31.2022.6.12.0035 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (CAMPO GRANDE - MS)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : SERGIO FERNANDO RAIMUNDO HARFOUCHE

ADVOGADO : VINICIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (14445/MS)

REQUERIDO : AVANTE CAMPO GRANDE MS MUNICIPAL

REQUERIDO : JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CARTÓRIO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA nº 0600013-31.2022.6.12.0035

REQUERENTE: SERGIO FERNANDO RAIMUNDO HARFOUCHE

Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA - MS14445-A

REQUERIDO: JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS, AVANTE CAMPO GRANDE MS MUNICIPAL

Juiz: Dr. CARLOS ALBERTO GARCETE DE ALMEIDA

#### **R E L A T Ó R I O**

SERGIO RAIMUNDO FERNANDO HARFOUCHE, brasileiro, casado, promotor de justiça aposentado, inscrição eleitoral n. 003655921902, formulou requerimento de Filiação Partidária, visando a inclusão de seu nome, por meio de lista especial, na relação de filiados do PARTIDO AVANTE, sob a alegação de que o referido partido não efetivara sua nova filiação no prazo de envio da lista ordinária, que se encerrou em 18-4-2022 (Portaria TSE n. 99/2022), em razão de o sistema FILIAWEB não permitir finalizar o cadastro de sua filiação por haver filiação anterior no Partido Avante pendente de cancelamento desde 18-11-2020. Esclareceu que realizara nova filiação no referido Partido em 1-4-2022.

Acostou aos autos a ficha da nova filiação no Partido Avante de Campo Grande/MS (ID 105204779).

Ante a comunicação da desfiliação, determinou-se o cancelamento da filiação anterior do requerente no Partido Avante, que constava pendente de cancelamento (ID 105211573).

Instado a se manifestar, o Partido Avante de Campo Grande juntou aos autos comprovação de filiação do requerente na lista interna do partido, realizada em 6-5-2022, com data retroativa de filiação em 1-4-2022, e requereu a retificação da data do cancelamento da filiação anterior ao Avante para que possa contar no sistema a data de 18-11-2020 (ID 105347363).

O Ministério Público Eleitoral pugnou pelo deferimento do pedido do requerente, a fim de que seja incluído seu nome da lista dos filiados perante o Partido Avante (ID 105758845).

Diante da petição inicial e dos documentos que a instruem, nos quais o requerente qualificara-se como "promotor de justiça aposentado", este Juiz converteu o julgamento em diligência para que fosse oficiado ao Sr. Procurador-Geral de Justiça, solicitando-lhe que informasse se Sérgio Fernando Raimundo Harfouche é aposentado (ID 105843866).

Em resposta, o Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul prestou informações no documento de ID 105950352.

É o relatório.

## MOTIVAÇÃO

### 1 RETIFICAÇÃO DE DATA DE DESFILIAÇÃO

O requerente alega ter se desfiliado do Partido em 18-11-2020, porém a comunicação de desfiliação à Justiça Eleitoral ocorreu apenas em 3-5-2022. Assim, requer a "retificação" desta data para que passe a constar a data do cancelamento da sua filiação em 18-11-2020.

Compulsando os autos, observo que o eleitor Sérgio Fernando Raimundo Harfouche não comunicou à Justiça Eleitoral sua desfiliação ao Partido Avante no momento em que alega ter se desfiliado, motivo pelo qual constava anotação no Sistema de Filiação Partidária (FILIA) com pendência de cancelamento.

O artigo 24, §§ 1º-B, 1º-C, 2º e 3º, da Resolução TSE n. 23.596/2019 estabelecem:

*Art. 24. Para desligar-se do partido, o filiado fará comunicação escrita ao órgão de direção municipal ou zonal e ao juiz eleitoral da zona em que for inscrito.*

(...)

*§ 1º-B O eleitor comunicará a desfiliação ao juízo eleitoral por meio de requerimento acompanhado da comunicação com recibo direcionada ao órgão partidário.*

*§ 1º-C Comunicada a desfiliação ao juízo eleitoral, o Cartório Eleitoral providenciará o imediato registro no sistema FILIA.*

*§ 2º Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação no cartório eleitoral, o vínculo torna-se extinto para todos os efeitos.*

*§ 3º Não comunicada a desfiliação à Justiça Eleitoral, o registro de filiação ainda será considerado, inclusive para fins de verificação da coexistência de filiações. (Destaquei)*

Assim, não há que se falar retificação de data do cancelamento da filiação anterior do requerente ao Partido Avante, porquanto não houve comunicação oportuna à Justiça Eleitoral, razão por que deve permanecer a data do protocolo como data do cancelamento (3-5-2022).

### 2 REQUERIMENTO DE NOVA FILIAÇÃO

Quanto ao requerimento de inclusão do seu nome, por meio de lista especial, na relação de filiados do Partido Avante de Campo Grande, o próprio partido manifestou-se nos autos, demonstrando que a filiação do requerente está em lista interna, bem como o requerente comprovou a sua filiação ao referido partido por meio de juntada da ficha de filiação.

Porém, o § 2º do art. 1º da Res. TSE 23.596/2019, prevê:

*Art. 1º Somente poderá filiar-se a partido político o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos (Lei nº 9.096/1995, art. 16), ressalvada a possibilidade de filiação do eleitor considerado inelegível.*

(...)

*§ 2º Os militares, magistrados, membros dos Tribunais de Contas e do Ministério Público devem observar as disposições legais próprias sobre prazos de filiação.*

A filiação partidária é ato pelo qual o eleitor aceita, adota o programa e passa a integrar um partido político. É vínculo que se estabelece entre cidadão e partido, tratando-se de condição de elegibilidade, conforme disposto no art. 14, § 3º, V, da Constituição Federal.

A propósito, a Justiça Eleitoral apenas recebe as informações encaminhadas pelos partidos políticos, para fins de arquivamento, publicação e verificação de cumprimento dos prazos de filiação, para efeito de registro de candidaturas (Lei nº 9.096/95, art. 19).

Neste particular, o § 2º do art. 19 da Lei dos Partidos Políticos faculta aos prejudicados, por desídia ou má-fé, requerer diretamente à Justiça Eleitoral, se o partido político não inseriu seus dados de filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral (FILIA).

A Portaria TSE n. 400/2022, que estabelece o cronograma para processamento das relações especiais de filiação partidária relativo ao primeiro semestre de 2022, no seu art. 2º, parágrafo único, incisos I e II, prevê:

Art. 2º No processamento das relações especiais, serão desconsideradas as filiações partidárias com data posterior a 18/4/2022, quando houve o último processamento ordinário, as quais permanecerão nas relações internas dos órgãos partidários para oportuna comunicação a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, serão processadas as relações especiais:

I - inseridas no FILIA pelos partidos políticos no período de 19/4/2022 a 31/5/2022 (item 2 do Anexo); e

II - que tenham sido autorizadas pelos Cartórios Eleitorais até 3/6/2022 (item 3 do Anexo).  
(Destaquei)

Desse modo, considerando que a filiação interna do requerente no Partido Avante de Campo Grande ocorreu no prazo permitido pela norma (6-5-2022), e que não restou constatado nenhum impedimento à filiação do requerente, deve ser acolhido o pleito de filiação partidária.

### 3 QUALIFICAÇÃO INVERÍDICA DO REQUERENTE NESTES AUTOS

Extrai-se dos autos que o requerente Sérgio Fernando Raimundo Harfouche qualificou-se, falsamente, nestes autos como sendo "promotor de justiça aposentado", quando, conforme informações prestadas pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, trata-se de "procurador de justiça" que se encontra na "ativa", inclusive com requerimento de aposentadoria voluntária negada pelo Ministério Público Estadual, tanto que, somente em 18-5-2022 (data posterior à distribuição deste requerimento na Justiça Eleitoral), comunicou à Procuradoria Geral de Justiça que teria obtido alguma decisão em sede de mandado de segurança, cujo exame administrativo ainda se encontra em tramitação naquela Instituição, o que significa dizer que continua a ser procurador de justiça do Ministério Público de Mato Grosso do Sul em atividade.

Tal conduta, em tese, ofende a tutela jurídica da fé pública em relação à administração da Justiça Eleitoral, principalmente porque perpetrada por um membro do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, conforme o art. 350 do Código Eleitoral:

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada.

Assim, referida conduta deverá ser avaliada pelo Senhor Procurador Geral Eleitoral.

#### DISPOSITIVO

Em face de todo o exposto:

1) INDEFIRO o requerimento de retificação de data do cancelamento da filiação anterior do eleitor Sérgio Fernando Raimundo Harfouche.

2) DEFIRO o cadastro e autorização da filiação de SERGIO FERNANDO RAIMUNDO HARFOUCHE, inscrição eleitoral n. 003655921902, ao Partido AVANTE de Campo Grande/MS, no Sistema de Filiação Partidária (FILIA), da Justiça Eleitoral, nos termos da Portaria TSE n. 400/2022.

3) DETERMINO que se oficie ao Sr. Procurador Geral Eleitoral, para fins de apuração de teórico crime previsto no art. 350 do Código Eleitoral, por parte de Sérgio Fernando Raimundo Harfouche. Instrua o expediente com cópias dos documentos correspondentes aos Eventos 105204351 (petição inicial), 105205054 (procuração), 105205069 (requerimento), 105843866 (despacho), 105872619 (ofício), 105950352 (ofício da PGJ/MS) e desta decisão.

Encaminhem-se cópias do ofício e documentos descritos no item anterior, aos Senhores Procurador Regional Eleitoral, Procurador Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul e Presidente Estadual do Partido Avante, para fins de conhecimento.

Intimem-se.

Campo Grande(MS), 31 de maio de 2022

CARLOS ALBERTO GARCETE DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 35ª ZE/MS

em substituição legal

*assinatura digital*

## **36ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE**

### **EDITAL Nº 10 - TRE/ZE036**

O Excelentíssimo Senhor Carlos Alberto Garcete de Almeida Juiz Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou deste conhecimento tiverem, que em cumprimento ao item 203 e 204, Título II, Capítulo I, Seção IV, do Manual de Práticas Cartorárias, aprovado pelo Provimento n.º 16/2012, da Corregedoria Regional Eleitoral/MS, torna público que foram deferidos pelo Juiz Eleitoral, os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via dos eleitores constantes das relações que se encontram afixadas no átrio do Cartório Eleitoral desta 36ª ZE/MS, LOTES DE RAEs n.º 113 (19 e 20/05/2022), 114(20/05/2022), 115 (20 e 21/05/2022), 116 (21/05/2022), 117 (21 a 23/05/2022), 118 (20 a 23/05/2022), 119 (23/05/2022), 122 (21 a 25/05/2022), 123 (25/05/2022), 124 (25 e 26/05/2022), 125 (25 e 26/05/2022), 126 (26 e 27/05/2022), 0127 (27/05/2022) e 0128 (27 e 28/05/2022).

Dado e passado nesta Comarca, no dia trinta de maio de 2022 . Eu, Elza de Souza Franke, Auxiliar de Cartório da 36ªZE/MS, digitei.

EDILVA APARECIDA BRUNO ESCOBAR

Chefe de Cartório da 36ªZE/MS

### **EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600018-50.2022.6.12.0036**

PROCESSO : 0600018-50.2022.6.12.0036 EXECUÇÃO DA PENA (CAMPO GRANDE - MS)

RELATOR : 036ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

EXECUTADO : NILSON MILTON RIBEIRO FILHO  
ADVOGADO : DIOGO PAQUIER DE MORAES (23284-B/MS)  
ADVOGADO : MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (10217/MS)  
ADVOGADO : MARIANNE CARVALHO GARCIA (23425/MS)  
ADVOGADO : PATRICIA DA SILVA DE AZEVEDO (17665/MS)  
EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CARTÓRIO DA 036ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

EXECUÇÃO DA PENA nº 0600018-50.2022.6.12.0036

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EXECUTADO: NILSON MILTON RIBEIRO FILHO

Advogados do(a) EXECUTADO: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM - MS10217,  
PATRICIA DA SILVA DE AZEVEDO - MS17665, DIOGO PAQUIER DE MORAES - MS23284-B,  
MARIANNE CARVALHO GARCIA - MS23425

Juiz: CARLOS ALBERTO GARCETE DE ALMEIDA

DESPACHO

- 1) Compulsando os autos, verifico que o título executivo penal condenou o (ora) executado ao pagamento de multa e de prestação pecuniária.
- 2) Determino ao Cartório que proceda à atualização dos valores da multa e da prestação pecuniária.
- 3) Cumprido o item anterior, o executado deverá ser intimado para pagamento com parcelamento máximo em 6 meses, mediante comprovação mensal nos autos, sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.

CAMPO GRANDE, MS, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS ALBERTO GARCETE DE ALMEIDA

Juiz da 036ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

## **44ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600586-13.2020.6.12.0044**

PROCESSO : 0600586-13.2020.6.12.0044 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO GRANDE - MS)

**RELATOR : 044ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADA : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ITALO MIKAEL VAZ SILVA VEREADOR

ADVOGADO : EDUARDO PEREIRA BRANDAO FILHO (16287/MS)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ESPINDOLA BINO (17696/MS)

ADVOGADO : OSMAR COZZATTI NETO (16929/MS)

ADVOGADO : YVES DROSGHIC (15007/MS)

REQUERENTE : ITALO MIKAEL VAZ SILVA

ADVOGADO : EDUARDO PEREIRA BRANDAO FILHO (16287/MS)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ESPINDOLA BINO (17696/MS)  
ADVOGADO : OSMAR COZZATTI NETO (16929/MS)  
ADVOGADO : YVES DROSGHIC (15007/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CARTÓRIO DA 044ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600586-13.2020.6.12.0044  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ITALO MIKAEL VAZ SILVA VEREADOR, ITALO MIKAEL VAZ SILVA

INTERESSADA: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO

Advogados do(a) REQUERENTE: EDUARDO PEREIRA BRANDAO FILHO - MS16287, LUIZ FERNANDO ESPINDOLA BINO - MS17696, YVES DROSGHIC - MS15007, OSMAR COZZATTI NETO - MS16929

Advogados do(a) REQUERENTE: YVES DROSGHIC - MS15007, EDUARDO PEREIRA BRANDAO FILHO - MS16287, LUIZ FERNANDO ESPINDOLA BINO - MS17696, OSMAR COZZATTI NETO - MS16929

DESPACHO

I. Diante do decurso de prazo para o pagamento, defere-se o pedido da Advocacia Geral da União para haver a penhora on line de dinheiro ou aplicação financeira.

II. Nesta data foi realizada solicitação pesquisa e bloqueio de valores por meio do SISBAJUD.

III. Aguarde-se em Cartório a resposta. Após, retornem os autos conclusos para outras determinações.

CAMPO GRANDE, MS, 19 de maio de 2022

ALEXANDRE TSUYOSHI ITO

Juiz(a) da 044ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601076-35.2020.6.12.0044**

PROCESSO : 0601076-35.2020.6.12.0044 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO GRANDE - MS)

**RELATOR : 044ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JULIO RICARDO PEREIRA DUAILIBI VEREADOR

ADVOGADO : ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA (5718/MS)

ADVOGADO : CLEUZA GUIMARAES DO NASCIMENTO (11784/MS)

REQUERENTE : JULIO RICARDO PEREIRA DUAILIBI

ADVOGADO : ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA (5718/MS)

ADVOGADO : CLEUZA GUIMARAES DO NASCIMENTO (11784/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CARTÓRIO DA 044ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0601076-35.2020.6.12.0044  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIO RICARDO PEREIRA DUAILIBI VEREADOR, JULIO RICARDO PEREIRA DUAILIBI

INTERESSADO: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO

Advogados do(a) REQUERENTE: CLEUZA GUIMARAES DO NASCIMENTO - MS11784,  
ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA - MS5718

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de processo de Prestação de Contas através do qual o candidato teve suas contas de campanha julgadas desaprovadas, sendo ainda determinado recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 1.636,49.

Transcorrido o prazo para recolhimento a requerente permaneceu inerte, sendo os autos remetidos à Advocacia-Geral da União conforme Resolução TSE nº 23.607/2019.

Inicialmente a Procuradoria-Regional da União informou que intentaria a cobrança por meios extrajudiciais. Como não logrou êxito, requereu a inscrição do candidato no CADIN - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal.

Embora o TRE/MS não esteja credenciado para a inclusão de devedores no CADIN, há procedimento administrativo em trâmite para isso.

Observa-se que o candidato Julio Ricardo Pereira Duailibi não foi intimado nos moldes do art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.522/2002, razão pela qual fica notificado, através de seu advogado, de que o não recolhimento ao Tesouro Nacional do valor referente ao débito destes autos poderá acarretar sua inscrição no CADIN no prazo previsto na Lei nº 10.522/2002.

Ante o exposto defiro o requerimento de inclusão do nome do prestador de contas no rol de devedores do CADIN, devendo o cartório adotar as providências necessárias, caso não efetue o recolhimento, observado o prazo de 75 (setenta e cinco) dias da publicação desta decisão.

Reatue-se estes autos para a classe Cumprimento de Sentença com as devidas retificações das partes

Publique-se. Cumpra-se.

CAMPO GRANDE, MS, 19 de maio de 2022

ALEXANDRE TSUYOSHI ITO

Juiz da 44ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600819-10.2020.6.12.0044**

PROCESSO : 0600819-10.2020.6.12.0044 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO GRANDE - MS)

**RELATOR : 044ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADA : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO

REQUERENTE : ADENILDO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO : GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (13673/MS)

ADVOGADO : JULIO CESAR DE MORAES (13740/MS)

ADVOGADO : RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (9571/MS)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADENILDO LIMA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (13673/MS)

ADVOGADO : JULIO CESAR DE MORAES (13740/MS)

ADVOGADO : RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (9571/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 044ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600819-10.2020.6.12.0044

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADENILDO LIMA DOS SANTOS VEREADOR, ADENILDO LIMA DOS SANTOS

INTERESSADA: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO

Advogados do(a) REQUERENTE: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR - MS13673, RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA - MS9571, JULIO CESAR DE MORAES - MS13740

DECISÃO

Vistos.

Proceda-se a reatuação destes autos para a classe Cumprimento de Sentença com as devidas retificações nas partes.

Trata-se da prestação de contas de Adenildo Lima dos Santos, candidato ao cargo de vereador nas Eleições Municipais de 2020 no município de Campo Grande/MS, julgadas não prestadas com determinação de devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 20.000,00 (ID 89618618 e ID 102276527).

Remetido os autos à Advocacia-Geral da União para fins de cobrança, a credora requereu o cumprimento da sentença.

Assim sendo, determino a intimação do prestador de contas, ora devedor, através do Diário da Justiça Eleitoral, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que proceda:

1. Pagamento do valor de R\$ 21.296,35 (vinte e um mil e duzentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa e fixação de honorários advocatícios, ambos em 10 % do valor do débito, sendo que deverão ser observados os códigos para emissão da Guia de Recolhimento da União descritos na petição ID 105010626;
2. Impugnação da cobrança, nos 15 dias subsequentes ao término do prazo de pagamento voluntário, nos termos do art. 525, do CPC.

Em relação à solicitação de inscrição no CADIN para o caso de não recolhimento, observa-se que o candidato não foi intimado nos moldes do art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.522/2002, razão pela qual fica notificado, através de seu advogado, de que o não recolhimento ao Tesouro Nacional do valor referente ao débito destes autos poderá acarretar sua inscrição no CADIN no prazo de 75 (setenta e cinco) dias.

Vencido o prazo para pagamento voluntário sem sua realização, façam conclusos os autos, ocasião em que serão analisados os requerimentos de penhora, inscrição no CADIN e em cadastros de inadimplentes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CAMPO GRANDE, MS, 19 de maio de 2022

ALEXANDRE TSUYOSHI ITO

Juiz da 044ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601157-81.2020.6.12.0044**

PROCESSO : 0601157-81.2020.6.12.0044 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO GRANDE - MS)

**RELATOR : 044ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADA : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JANICE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA (5718/MS)

ADVOGADO : CLEUZA GUIMARAES DO NASCIMENTO (11784/MS)

REQUERENTE : JANICE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA  
ADVOGADO : ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA (5718/MS)  
ADVOGADO : CLEUZA GUIMARAES DO NASCIMENTO (11784/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CARTÓRIO DA 044ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0601157-81.2020.6.12.0044  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JANICE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA VEREADOR, JANICE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA  
INTERESSADA: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO  
Advogados do(a) REQUERENTE: CLEUZA GUIMARAES DO NASCIMENTO - MS11784, ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA - MS5718  
DECISÃO

Vistos,

Diante da manifestação da Procuradoria-Regional da União da 3ª Região (ID 104295806), que não tem interesse em dar início ao cumprimento da sentença por ser medida antieconômica, determino o arquivamento destes autos.

CAMPO GRANDE, MS, 19 de maio de 2022.

ALEXANDRE TSUYOSHI ITO

Juiz da 44ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601155-14.2020.6.12.0044**

PROCESSO : 0601155-14.2020.6.12.0044 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAMPO GRANDE - MS)

**RELATOR : 044ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS**

EXECUTADO : LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (16263/MS)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CARTÓRIO DA 044ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0601155-14.2020.6.12.0044  
PROCEDÊNCIA: CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL  
EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO  
DESPACHO

Vistos.

I. Diante do decurso de prazo para o pagamento, defere-se o pedido da Advocacia Geral da União para haver a penhora on line de dinheiro ou aplicação financeira.

II. Nesta data foram solicitados a pesquisa e o bloqueio de valores por meio do SISBAJUD.

III. Aguarde-se em Cartório a resposta. Após, retornem os autos conclusos para outras determinações.

CAMPO GRANDE, MS, 30 de maio de 2022

ALEXANDRE TSUYOSHI ITO  
JUIZ DA 44ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601253-96.2020.6.12.0044**

PROCESSO : 0601253-96.2020.6.12.0044 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO GRANDE - MS)

**RELATOR : 044ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : JOAO BATISTA FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO : JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (16263/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CARTÓRIO DA 044ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0601253-96.2020.6.12.0044  
REQUERENTE: JOAO BATISTA FERREIRA JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO - MS16263

**DECISÃO**

I. Defere-se o pedido de parcelamento do débito eleitoral em 10 (dez) vezes, nos termos da Lei 9.504/1997.

II. Suspende-se a presente execução até a quitação integral do débito ou o vencimento sem o pagamento devido.

III. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

CAMPO GRANDE, MS, 27 de maio de 2022

ALEXANDRE TSUYOSHI ITO

JUIZ DA 44ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600585-28.2020.6.12.0044**

PROCESSO : 0600585-28.2020.6.12.0044 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAMPO GRANDE - MS)

**RELATOR : 044ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS**

EXECUTADO : DEOCLECIO DIOGO DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO : LEANDRO MACHADO DE SOUZA LOBO (22164/MS)

EXECUTADO : ELEICAO 2020 DEOCLECIO DIOGO DE ARAUJO JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : LEANDRO MACHADO DE SOUZA LOBO (22164/MS)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CARTÓRIO DA 044ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0600585-28.2020.6.12.0044  
PROCEDÊNCIA: CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL  
EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO

**DESPACHO**

Vistos.

I. Diante do decurso de prazo para o pagamento, defere-se o pedido da Advocacia Geral da União para haver a penhora on line de dinheiro ou aplicação financeira.

II. Nesta data foi realizada pesquisa e bloqueio de valores por meio do SISBAJUD.

III. Aguarde-se em Cartório a resposta. Após, retornem os autos conclusos para outras determinações.

CAMPO GRANDE, MS, 27 de maio de 2022

ALEXANDRE TSUYOSHI ITO

JUIZ DA 44ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

**50ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ****INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600003-73.2021.6.12.0050**

PROCESSO : 0600003-73.2021.6.12.0050 INQUÉRITO POLICIAL (CORUMBÁ - MS)

**RELATOR : 050ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS**

AUTOR : DPF/CRA/MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INVESTIGADO : JONATHAN PEREIRA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

050ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600003-73.2021.6.12.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS

AUTOR: DPF/CRA/MS

INVESTIGADO: JONATHAN PEREIRA

**SENTENÇA**

O presente procedimento investigatório foi instaurado visando apurar a suposta prática do crime capitulado no art. 326 do Código Eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo arquivamento das peças de investigação (ID 105235149).

É o breve relatório. Decido.

Examinando as provas colhidas até o momento, verifica-se que este Juízo deve considerar PROCEDENTES as razões invocadas pelo Ministério Público Eleitoral, pois inexistem elementos mínimos para oferecimento de denúncia, devendo os autos serem arquivados.

Ante o exposto, determino o Arquivamento desse procedimento investigatório, adotando-se, para tanto, as razões apresentadas pelo Ministério Público, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP.

Procedam-se às anotações e às comunicações necessárias.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, fazendo-se as comunicações de praxe.

Às providências.

Corumbá-MS, 01 de junho de 2022.

Marcelo da Silva Cassavara

Juiz Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral

**51ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS LAGOAS****EDITAL Nº 15 - TRE/ZE051**

O Dr. Márcio Rogério Alves, MM. Juiz desta 51ªZE, Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público, nos termos do art. 45, §§ 6º e 7º, do Código Eleitoral, c/c art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82, que foi afixada a relação de eleitores que solicitaram alistamento, transferência e revisão de títulos nesta Zona Eleitoral, referente aos lotes de RAE nº 34/2022, 35/2022, 36/2022, 38/2022, 39/2022, 40/2022 e 41/2022 conforme despachos de eventos([1214029](#))([1216262](#)), para que os legitimados, querendo, impugnem os requerimentos no prazo de dez dias.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o Juiz Eleitoral determinou que o presente Edital fosse expedido, publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e que seu Relatório de Afixação fosse publicado no mural do Cartório Eleitoral.

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, eu, Juliane Alves de Arruda Lino, Auxiliar de Cartório, redigi o presente.

Márcio Rogério Alves

Juiz Eleitoral

## **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

### **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

#### **PORTARIA PRE/MS Nº 58, DE 31 DE MAIO DE 2022**

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nr. 2410/2022-PGJ, de 24.5.2022, que promoveu, por merecimento, o 1º Promotor de Justiça de Aparecida do Taboado, OSCAR DE ALMEIDA BESSA FILHO para a 54ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, Entrância Especial, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria n. 2477/2022-PGJ, de 26.5.2022;

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça JERUSA ARAUJO JUNQUEIRA QUIRINO para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotora Eleitoral Titular perante a 24ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no período de 27.5.2022 até 31.10.2023; e revogar, a partir da mesma data, a Portaria PRE/MS n. 117/2021 de 15.12.2021, publicada no DMPF-e n. 232/2021 - EXTRAJUDICIAL, de 17.12.2021, página 22, que designou o Promotor de Justiça OSCAR DE ALMEIDA BESSA FILHO como Promotor Eleitoral Titular, na referida Zona Eleitoral.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Exmo. Sr. Promotor Eleitoral designado como Titular.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

Campo Grande, 31 de maio de 2022.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES

Procurador Regional Eleitoral

**ÍNDICE DE ADVOGADOS**

ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF) 10 10  
ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA (5718/MS) 36 36 38 38  
ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF) 10 10 10 10 10  
ALEXANDRE ALVES CORREA (0007179/MS) 12 12  
ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO (16950/PR) 9  
BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO) 10 10 10 10 10  
CARLA JULIANA TORTATO (0067436/PR) 9  
CINTIA CARLA LEMOS (13801/MS) 16  
CLEUZA GUIMARAES DO NASCIMENTO (11784/MS) 36 36 38 38  
DIOGO PAQUIER DE MORAES (23284-B/MS) 34  
EDUARDO PEREIRA BRANDAO FILHO (16287/MS) 35 35  
FABIO DE MELO FERRAZ (8919/MS) 9  
GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (13673/MS) 37 37  
GIOVANA CECCILIA JAKIEMIV MENEGOLO (0094830/PR) 9  
ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF) 10 10  
JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (16263/MS) 39 40  
JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF) 10 10  
JOAO URBANO DOMINONI NETO (22703/MS) 4 12  
JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (4021/MS) 25 25 25  
JOSE PAULO DO NASCIMENTO COSTA (13707/MS) 8  
JOSE RIZKALLAH JUNIOR (6125/MS) 12 12  
JULIO CESAR DE MORAES (13740/MS) 37 37  
LEANDRO MACHADO DE SOUZA LOBO (22164/MS) 40 40  
LETICIA ARRAIS DO CARMO (23983/MS) 12 12  
LUCAS FISCHER DE MORAES (106737/PR) 9  
LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES (27865/PR) 9  
LUIZ FERNANDO ESPINDOLA BINO (17696/MS) 35 35  
MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (10217/MS) 34  
MARIA FRANCISCA SOFIA NEDEFF SANTOS (77507/PR) 9  
MARIANNE ACUNHA DE OLIVEIRA BORGES (19109/MS) 22 23 24 24  
MARIANNE CARVALHO GARCIA (23425/MS) 34  
MARLA DINIZ BRANDAO DIAS (14029/MS) 25 25 25 27  
MATTEUS BERESA DE PAULA MACEDO (70111/DF) 9  
NATHALY TAMIRES PEDRACA FERREIRA (25335/MS) 4  
NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (5316/MS) 17  
OSMAR COZZATTI NETO (16929/MS) 35 35  
PATRICIA DA SILVA DE AZEVEDO (17665/MS) 34  
PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF) 10 10  
PEDRO DE CASTILHO GARCIA (20236/MS) 4 12  
RAFAEL DA SILVA CAMPOS (20287/MS) 21  
RAMATIS AGUNI MAGALHAES (19905/MS) 4 12  
RODOLFO HEROLD MARTINS (48811/PR) 9  
RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (9571/MS) 37 37  
RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA (8982/MS) 13  
VINICIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (14445/MS) 31  
YVES DROSGHIC (15007/MS) 35 35

## ÍNDICE DE PARTES

A. J. UENO - PESQUISA, CONSULTORIA E MIDIA	4
ADEMILSON LUIS SCARPANTE	25 26 27
ADENILDO LIMA DOS SANTOS	37
ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES	12
ALESSANDRO REIS DA SILVA	28
ARNALDO DIAS DA COSTA	10
AVANTE CAMPO GRANDE MS MUNICIPAL	31
CLAUDINEIA ALVES DOS SANTOS	23
DARIO BARROS DA SILVA	27
DELCIDIO DO AMARAL GOMEZ	9
DEOCLECIO DIOGO DE ARAUJO JUNIOR	40
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL	17
DPF/CRA/MS	41
Destinatário Ciência Pública	21
Destinatário para ciência pública	9 10 12
ELEICAO 2020 ADENILDO LIMA DOS SANTOS VEREADOR	37
ELEICAO 2020 DEOCLECIO DIOGO DE ARAUJO JUNIOR VEREADOR	40
ELEICAO 2020 ITALO MIKAEL VAZ SILVA VEREADOR	35
ELEICAO 2020 JANICE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA VEREADOR	38
ELEICAO 2020 JULIO RICARDO PEREIRA DUAILIBI VEREADOR	36
EPAMINONDAS VICENTE SILVA NETO	8
FABRICIO VENTUROLI LUNARDI	10
GEORGIA FORTUNATA SOTOLANI	24
HORRAINA GUTIERRE BERNAL	27
ILZA GOMES SOARES	27
ITALO MIKAEL VAZ SILVA	35
JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI	10
JANICE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA	38
JAQUELINE APARECIDA DE SOUSA	3
JEFERSON JOSE BEZERRA	18
JOAO BATISTA FERREIRA JUNIOR	40
JONATHAN PEREIRA	41
JOSUE LUIZ DOS SANTOS	17
JULIO RICARDO PEREIRA DUAILIBI	36
JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL	8
JUÍZO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE MARACAJU MS	17
JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS	25
JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS	27 28 31
LAURA APARECIDA DE ARRUDA	21
LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS	39
LUIZ GONCALVES SOBRINHO	24
MAIR PAULA RODRIGUES	10
MARCOS MARCELLO TRAD	12
MARIA IMACULADA NOGUEIRA	13
MARLENE ANASTACIO PEREIRA	22
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	22 23 24 24

MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL	9
NILSON MILTON RIBEIRO FILHO	34
ODILSON ARRUDA SOARES	25 26
ORGAO DE DIRECAO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/MS	13
ORGAO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS /MS	10
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - MUNICIPAL , DOURADOS, MS ,	18
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB	25 26 27
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JARDIM-MS	21
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL	2 3 4 8 9 10 12 13
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO	35 36 37 38 39 40
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	17 17 18 21 22 23 24 24 25 26 27 27 28 31 34 34 35 36 37 38 39 40 40 41
SERGIO FERNANDO RAIMUNDO HARFOUCHE	31
SIGILOSO	16 16 16
TANIA CRISTINA DA SILVA	13
TERCEIROS INTERESSADOS	27 28
TEREZINHA DELLA PACE BRAGA	27
TERTULIANO ALVES BEZERRA	18
THAIS LEONCIO DE SOUZA	2
VINICIUS DE SIQUEIRA	12
WLADIMIR MEDINA DE DEUS	8
ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP/MS	13
ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB/MS	4
ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE/MS	8

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AJDesCargEle 0600216-98.2022.6.12.0000	13
APEI 0000041-68.2019.6.12.0030	24
APEI 0000043-38.2019.6.12.0030	24
APEI 0000044-23.2019.6.12.0030	22
APEI 0000045-08.2019.6.12.0030	23
CumSen 0600585-28.2020.6.12.0044	40
CumSen 0601155-14.2020.6.12.0044	39
DPI 0600018-13.2022.6.12.0016	17
DPI 0600019-38.2022.6.12.0035	28
DPI 0600020-23.2022.6.12.0035	27
DPI 0600214-31.2022.6.12.0000	3
DPI 0600220-38.2022.6.12.0000	2
ExPe 0600018-50.2022.6.12.0036	34
FP 0600013-31.2022.6.12.0035	31
IP 0600003-73.2021.6.12.0050	41
PC-PP 0600001-32.2022.6.12.0030	27
PC-PP 0600032-23.2020.6.12.0030	25

PC-PP 0600059-69.2021.6.12.0030	26
PC-PP 0600063-54.2021.6.12.0015	17
PC-PP 0600090-82.2021.6.12.0000	8
PC-PP 0600091-13.2021.6.12.0018	18
PC-PP 0600182-94.2020.6.12.0000	10
PCE 0600586-13.2020.6.12.0044	35
PCE 0600819-10.2020.6.12.0044	37
PCE 0601076-35.2020.6.12.0044	36
PCE 0601157-81.2020.6.12.0044	38
PCE 0601253-96.2020.6.12.0044	40
REI 0600467-25.2020.6.12.0053	12
RecCrimEleit 0600029-37.2020.6.12.0008	9
RepEsp 0600061-02.2021.6.12.0010	16
Rp 0600142-44.2022.6.12.0000	4
TCO 0600057-26.2021.6.12.0022	21